



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

243/82

PROCESSO TRT N.º 4336/82

10/10/82

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

2a TURMA

RECORRENTES:

ALMIR FERREIRA DA SILVA - E - HAMILTON FERREIRA DA
Dr. Arno José Immig - 5 verso

E

JOSE NERCI MOMBACH (SUPERMERCADO MOMBACH)

Dr. Cláudio Pedro Endres - Fl. 9

RECORRIDOS:

OS MESMOS

SILENO MONTENEGRO BARBOSA
Juiz Relator



4336/82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 243-44/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. ADIL TODESCHINI

A U T U A Ç Ã O

Aos catorze dias do mês de abril do ano de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a

presente reclamação, apresentada por ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

SUPERMERCADO MOMBACH

contra

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria

Recluinte José Mora Mombach

Recluinte: Os mesmos

OBJETO: H.ext., av. prev., saldo sals., fér. prop., 13º prop., adic. insal., adic. not., incid.h.ext., ad. insal. e adic. not. parc. resc., FGTS guias AM c-od.01, FGTS s/cond., CTPS ret.admissão e saída.

Valor estimativo do pedido: Cr\$300.000,00.

2/28

Ano José Immig
advogado

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

T.R.T. da 4 ^a Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 12-07-82
Prot. sob N°: 4336
Ruth Fámaco Malemann
Técnico Judicário

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 243-441 82

Recebido em 14/04/82

Ass.: Britos

ALMIR FERREIRA DA SILVA, CTPS nº 92.209, série 366, e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, portador da CTPS nº 13.453, série 544, ambos brasileiros, casados, padeiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Montenegro, por seu procurador signatário (procuração e substabelecimento inclusos) vêm propor *ação reclamatória trabalhista* contra SUPERMERCADO MOMBACH, empresa estabelecida nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. O PRIMEIRO RECLAMANTE trabalhou para o RECLAMADO em 17.11.81, embora na sua carteira profissional conste como admitido em 01.12.81. Percebia Cr\$ 20.000,00 mensais a título de salários, e mais dois pães de meio quilo por dia e no valor de Cr\$ 45,00 cada um, atingindo a sua remuneração Cr\$ 22.700,00 mensais.

Seu horário de trabalho era das onze horas da noite às sete horas da manhã seguinte. Em 22 de fevereiro do ano em curso deu como rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa do empregador, porque acusado de prática de furto no local do trabalho, fato o qual, não ocorrido, foi pelo patrão comunicado à autoridade policial, e, depois, noticiado pela imprensa. Não recebeu as parcelas rescisórias e remuneratórias a que tem direito.

2. O SEGUNDO RECLAMANTE começou a tra-

3
51

Ano José Immig
advogado

balhar em 1º de junho de 1981, porém na sua carteira de trabalho foi anotada a admissão em 01.09.81. Recebia salários de Cr\$ 24.000,00 por mês, e mais dois pães de Cr\$ 45,00 cada um e por dia, o que perfaz Cr\$ 26.700,00 mensais. Sua jornada de trabalho era das nove horas da manhã até às sete horas da noite. Deu como rescindido o contrato de trabalho em 26.02.82, por falta grave do empregador, no momento em que foi detido por policiais no local de trabalho e conduzido à Delegacia de Polícia, pelo patrão acusado de furto a exemplo do ocorrido com o primeiro reclamante, e delito que não praticou. Não lhe foram pagas as parcelas remuneratórias e rescisórias a que faz jus.

I S T O P O S T O ,

ALMIR FERREIRA DA SILVA reclama:

- horas extras:.....	a calcular
- aviso prévio:.....	Cr\$ 22.700,00
- saldo de salários:.....	Cr\$ 15.889,86
- férias proporcionais:.....	a calcular
- 13º salário proporcional (3/12).....	Cr\$ 5.673,00
- Adicional de insalubridade (temperatura de 250° centígrados no forno).....	a calcular
- Adicional noturno:.....	a calcular
- Incidência das horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno nas parc.rescis.	a calcular
- FGTS, guias AM cód.01 e 10% (art.22).....	a calcular
- FGTS sobre a condenação.....	a calcular
- CTPS, retificação da admissão e anot.saída....	s/valor
- SUB-TOTAL:.....	Cr\$ 44.262,86

HAMILTON FERREIRA DA SILVA reclama:

- horas extras:.....	a calcular
- aviso prévio:.....	Cr\$ 26.700,00
- saldo de salários:.....	Cr\$ 23.140,00

Ano José Immig
advogado

98

- Férias proporcionais: a calcular
- 13º salário proporcional: a calcular
- Adicional de insalubridade (temperatura 250º centígrados no forno) a calcular
- Incidência das horas extras e adicional de insalubridade nas parcelas rescisórias: a calcular
- FGTS, guias AM cód.01 e 10% (art.22) a calcular
- FGTS sobre a condenação: a calcular
- CTPS, retificação da admissão e anot.saída:... s/ valor
- SUB-TOTAL: Cr\$ 49.840,00.

ANTE O EXPOSTO, requerem a notificação de SUPERMERCADO MOMBACH na pessoa de seu representante legal Sr. José Nerci Mombach, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderá responder, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A final, pedem a procedência da ação para o efeito de ser o RECLAMADO condenado no pedido, com juros e correção monetária, e custas.

Propõe-se a provar o alegado por meio de todo o gênero de provas em Direito admitidas, pede o depoimento pessoal, e prova pericial para ser constatada a insalubridade e o seu grau.

Se for negada a justa causa alegada pelos RECLAMANTES, requerem estes, desde logo, se digne V.Exa. requisitar, à Delegacia de Polícia local, todos os depoimentos existentes no inquérito policial instaurado por aquele órgão, no qual são indiciados os RECLAMANTES.

Estimativa do valor do pedido: Cr\$ 300.000,00.

P. Deferimento.

Montenegro, 5 de abril de 1982.

Ano José Immig

OAB 9819

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de maio de 2000, às 13:30 horas, para a realização da audiência, na qual foram notificados os Reclamantes, na pessoa de seu procurador e expo. notif. à Reclamada, através do sr. of. de just.:

para efeitos da designação.

~~Em 14 de abril de 1983~~

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Armando de Lima Dutra

• What are the causes of non-union of
• What are the causes of non-union of
• What are the causes of non-union of
• What are the causes of non-union of

（註）◎「此處」的「此處」是就「上文」的「此處」所指的。

~~other than~~ *other than*

~~• Field should be used in question~~

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado em Montenegro, Osvaldo Aranha, 3174.

HAMILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado à Rua Hans Varelmann fundos nº 324 - Montenegro.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de:

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier, e ainda receber citação inicial.

Montenegro, 03 de março de 1982

Cartório
KINDEL

Almir F. Soza

Cartório
KINDEL

Hamilton Ferreira da Silva

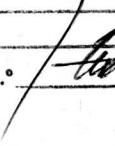
TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>ALMIR FERREIRA DA SILVA; HAMILTON FERREIRA DA SILVA;</u>	
assinada (s) na presença. Dou (s) EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. MONTENEGRO, 03.03.82	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Ademir Erlon Aguiar — Adjunto Ivete Eluza da Silva — Adjunta	

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, na pessoa do Bel. ARNO JOSÉ
IMMIG, brasileiro, casado, advogado, OAB
9819, CPF 125.712.450.15, com endereço
profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1444,
nesta cidade, sem reserva, os poderes que
me foram outorgados nos termos constantes
no anverso desta.

Montenegro, 5 de março de 1982.


Cartório
KINDEL →
ARI BOZZETTO - OAB 9220

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Ari Bozzetto	
ts,	
Dou fé. Em Test.º  da verdade. MONTE NEGRO.	
15 ABR 1982 	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adimir Erlon Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

6
80.

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. que segue.
Em 26 de abril de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

7
8-

Proc.º 243-44/82

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **SUPERMERCADO MOMBACH**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro**

Reclamado **SUPERMERCADO MOMBACH**

Rua Ramiro Barcelos- N/Cidade

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** , nº **1643** , no dia **dezenvove** (**19**) do mês de **maio/82** , às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

26-04-82

Montenegro

14 de abril de 1982

Assunto: Início
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

•
•
•

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs.
cumpri o mandado petro, na pessoa do sr. José Neu-
ci Mombach. sócio
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de abril de 1982
[Signature]

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avulso

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8
e doc fls 9 a 33.

Em 19 de maio de 1982

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 243-44/82

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois às treze e trinta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA e LUIZ KAYSER, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH, reclamada, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Arno José Immig, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. José Nerci Mombach acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: escrita lida e juntada aos autos, com documentos visto a outra parte. CONCILIAÇÃO: foi aceita parcialmente abrangendo somente a parcela de adicional de insalubridade e suas repercuções, mediante pagamento de Cr\$7.000,00 a Almir e Cr\$14.000,00 a Hamilton, este pagamento deverá ser efetuado na Secretaria da Junta, no próximo dia 24 de maio, às 14.00 horas, mediante quitação do adicional de insalubridade e suas repercuções. A Junta Homologou. O procurador dos reclamantes deu por conferidos os xerox juntados. O procurador do reclamante tem o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os documentos junta dos, e no mesmo prazo os advogados estudarão possibilidade de acordo. Os reclamantes reconhecem o valor do débito constante da defesa prévia, mas que não poderá ser compensado com o valor do acordo retro. Adiado para o dia 02 de junho, às 15.00 horas para prosseguimento. Ciente as partes. Nada mais.

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamante

Procurador da rcda.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. JOSE NERCI MOMBACH, firma individual, com sede no Bairro Timmava, neste município de Montenegro, estabelecida com Super Mercado, inscrito no CGC sob nº 87306791/0001-60 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Capitão Cruz n.º 1717, inscrito na OAB, Secção do RS, sob n.º 3.024, C. R. C. 7362 e no C. P. F. sob n.º 007387430-20, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista -x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Cartório
KINDEL

Montenegro, 19 de maio de 1982

José Nerci Mombach

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica(s) a (s) firma (s) de <i>José Nerci Mombach</i>	
assinada (s) na presença. Deo Je. EM TESTEMUNHO <i>Admir Erion Andrade</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, 19 MAI 1982 <i>Gaudêncio</i>	
Antonio Luiz Kindel — Tabelião Admir Erion Andrade — Ajudante Ivete Elupe de Silva — Ajudante	

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J.

JOSÉ NERCI MOMBACH, proprietária do Super Mercado Mombach, com sede no Bairro Timabúva, nesta cidade, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração anexa, em CONTESTAÇÃO à reclamatória trabalhista que lhe movem os Srs. ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, ambos já qualificados, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

1. Que os Reclamantes iniciaram nas das constantes de suas CTPS, conforme consta do Registro de Empregados, cópias xerox anexas e não nos dias em que eles querem fazer crer. Os seus vencimentos são os registrados nos recibos anexos, e respectivas fôlhas de pagamento. Inclusive, um dos Reclamantes, o Almir, fazia algumas horas extras. Mas, sempre lhes foram pagas conforme está nos recibos de pagamento. NADA MAIS LHE CABE, com relação à verbas remuneratórias.

2. Que realmente, a Reclamada desconfiava dos Reclamantes. Acontece que, logo depois da admissão dos AA. a empresa começou a se ver desfalcada de muita mercadoria. Eram sacos e sacos de açúcar, farinha, etc. Enormes quantidades de cigarros e outras mercadorias. E o titular da empresa passou a suspeitar desses empregados porque ^{um deles} trabalhavam de noite e o outro sempre estava por perto. Eles tinham chave para entrar na padaria e a mercadoria estava no mercado. local onde eles não tinham acesso. Mas, a porta que separava as duas dependências estava sendo arrombada e quase sempre de manhã a chave estava no chão, o que levava as suspeitas diretamente aos AA. E mais. Havia comentários de rua que davam eles como os causadores dos furtos. Inclusive, o ronda, em certa ocasião viu-os e deu vários tiros. Por isso, e para evitar consequências maiores, foi até a DP local e registrou o que vinha ocorrendo. Por consequência, os Reclamantes não quize-

11

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

ram mais trabalhar, apesar de não ter havido nenhuma acusação expressa, apenas suspeitas. No entretanto, parece que as mesmas se confirmaram, já que, se os Reclamantes não eram os autores dos furtos e nada tinha tivessem a temer, ficariam tranquilos em seus empregos. Mas não, simplesmente não quizeram mais trabalhar. Nem se preocuparam em pedir as verbas rescisórias que por ventura tivessem direito. Até os salários dos dias trabalhados não foram buscar.

3. Assim sendo, não lhes cabe:

- a) horas-extras. Hamilton não fazia e Almir as recebeu;
- b) aviso prévio. Foram eles que deixaram o trabalho. E de qualquer forma, conforme farta e mansa jurisprudência, nas despedidas indiretas não cabe o pedido de aviso prévio;
- c) saldo de salários. Há verbas a serem compensadas, conforme razões expostas abaixo;
- d) férias proporcionais. Não tinham um ano de trabalho e foram eles que deram causa à rescisão;
- e) 13º salário proporcional, Idem, idem.
- f) adicional de insalubridade. O calor registrado é dentro do forno. E o padeiro não trabalha dentro do forno e sim foram, em ambiente isolado do calor, arejado e em hipótese alguma insalubre;
- g) adicional noturno. Só Almir trabalhava noite e recebeu o que era de direito;
- h) por consequência não cabe qualquer incidência, nem FGTS e nem retificação da CTPS.

4. Que os Reclamantes compravam no estabelecimento da Reclamada e por consequência ficaram devendo. ALMIR Restou devedor de Cr\$ 31.400,51 (trinta e um mil, quatrocentos cruzeiros e cinqüenta e um centavos) e HAMILTON, Cr\$ 20.116,07 (vinte mil cento e dezesseis cruzeiros e sete centavos). Tanto um como o outro não deram o menor aviso de que sairiam do emprego. Com isso criaram prejuízos da mais alta conta, já que, obrigaram a empresa comprar o pão de outras padarias e isso para não deixar os fregueses em falta. POR ISSO TAMBÉM DEVEM COMPENSAR o aviso prévio não dado, além da dívida que deixaram, cujas importâncias PEDE já compensadas por qualquer uma que por ventura venha a ser deferida aos AA. .

5. Protestanto provar todo o alegado e o seu direito por qualquer prova permitida, PEDE seja a presente recebida e julgada procedente em todos os seus termos.



ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO

NOME DO EMPREGADO Hamilton FERREIRA da Silva

Filiação : Pai Mancel Flores da Silva

Mãe Lorena Ferreira da Silva

Carteiras: Profissional N.º 13.453 Série 544

Reservista N.º Estrangeiro n.º

Outras:

Sindicato a que pertence Sind Empreg. Comerc. Varej. do RS Mat. n.º

Habilitação profissional, diplomas ou cursos Instrução Prim. Incompleta

Estado Civil casado Nome do cônjuge Maria de Lurdes da Silva

Data do nascimento 08/02/1952 Idade 29 anos Nacionalidade Brasileira

Lugar do nascimento Montenegro Residência Timbó - Montenegro

Quando estrangeiro: Data da chegada ao Brasil / 19 É naturalizado?

É casado com brasileira? Tem filhos brasileiros?

Categoria e ocupação habitual Padeiro Salários Cr\$ 16.000,00

Forma de pagamento Mensal

Horário de trabalho: das às horas, com intervalo de horas, para refeições e descanso.

Aos sábados das às horas, num total de horas semanais.

Nome dos beneficiários 5 filhos

Programa de Integração Social (PIS)

CADASTRADO EM / / 19.....

SOB N.º 102.588.842-11

BANCO DEPOSITÁRIO Cr. Br. Federal

END R. Ramíco Bucelos, 1436

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

DATA DA OPÇÃO 01 / 09 / 1981

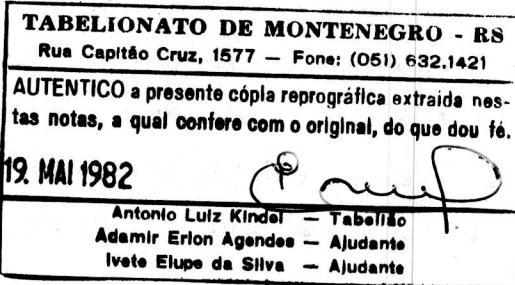
BANCO DEPOSITÁRIO BIC 501 Brasileiro

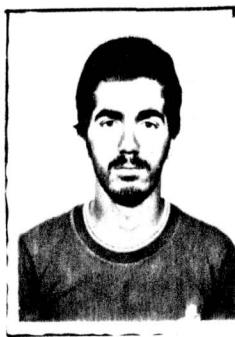
Agência Montenegro - RS

DATA DA RETRATAÇÃO / / 19.....

DATA 01 DE setembro DE 1981
DATA DA ADMISSÃO

Hamilton F. da Silva





ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO

NOME DO EMPREGADO Almir FERREIRA da Silva

Filiação : Pai Marcos Flores da Silva

Mãe Lorina Ferreira da Silva

Carteiras: Profissional N.º 92.209 Série 266

Reservista N.º _____ Estrangeiro n.º _____

Outras: _____

Sindicato a que pertence Sind dos Empregados no Com. Varej. R.S. Mat. n.º _____

Habilitação profissional, diplomas ou cursos _____ Instrução Perf. Incompl.

Estado Civil Casado Nome do cônjuge Regina Joânia da Silva

Data do nascimento 20/02/1959 Idade 22 anos Nacionalidade Brasileira

Lugar do nascimento Montenegro Residência Timbaúva

Quando estrangeiro: Data da chegada ao Brasil / / 19 É naturalizado? _____

É casado com brasileira? _____ Tem filhos brasileiros? _____

Categoria e ocupação habitual Padriço e Serviços Páris Salários Cr\$ 12.000,00

Forma de pagamento Mensal

Horário de trabalho: das _____ às _____ horas, com intervalo de _____ horas, para refeições e descanso.

Aos sábados das _____ às _____ horas, num total de _____ horas semanais.

Nome dos beneficiários _____

Programa de Integração Social (PIS)

CADASTRADO EM 12/12/1983

SOB N.º 105.923 662 08

BANCO DEPOSITÁRIO Cx. Econ. Federal

END Montenegro - RS

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

DATA DA OPÇÃO 01/12/1981

BANCO DEPOSITÁRIO Ban. Sul Brasileiro

SA - Agêncio Montenegro

DATA DA RETRATAÇÃO / / 19

POLEGAR DIREITO

DATA 21 DE dezembro DE 1981
DATA DA ADMISSÃO

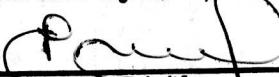
ASSINATURA DO EMPREGADO

Almir G. Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: (051) 632.1421

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

19 MAI 1982


Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Adamir Erlon Agendas — Ajudante
Ivete Elupo da Silva — Ajudante

Folha de Pagamento

JOSE' NERCI MOMBACH

11.

ESTABELECIADA EM

၁၀

TESTIMONIO

FIRMA:

Folha de Pagamento

FIRMA: JOSE NERCI MOMBACH

2

ESTABELECIDA EM

JANETRO DE 12 882-2

JANET RO

Folha de Paga mento

FIRMA: JOSE NERCI MOMBACH

21

MONTE NEGRO

ESTABELECIIMENTO

126 SATABIC 22 1981

DE 13 SALARUO DE 19 U.T.

10

卷之三

卷之三

Folha de Pagamento

JOSE MERCI MOMBACH

FIRMA:

ESTABELECIDA EM

MONTENEGRO

N.^o

DEZEMBRO DE 19 81

RELATIVA AO PERÍODO DE A

DE

ASSINATURA

FGTS

Cr\$

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

12

Folha de Pagamento

JOSE' NERCI MOMBACH

ESTABELECIDA EM

11

Folha de Pagamento

JOSEÉ NERCI - MOMBACH

ESTABELECIDA EM

MONTENEGRÓ

21

RELATIVA AO PERÍODO DE		A DE OUTUBRO		DE 19 81	
N.º	NOME	DIAS OU HORAS EXTRAS	SALÁRIO HORA - DIA MÊS	SALÁRIO EXTRA	REMUNER. DE FÉRIAS
				SALÁRIO TOTAL	DESCONTOS
				INPS	ASSINATURA FGTS
01	Sonia R. G. de Almeida		9.736,00	9.736,00	778,88
02	Ademar Mombach	10.737,50		10.737,50	859,00
03	Zeno Lerman	9.500,00		9.500,00	760,00
04	Cleci Garcia e Silva	9.872,50		9.872,50	789,80
05	Schirlene Funari	9.645,00		9.645,00	771,60
06	Carlos A. Wolff	16.900,00		16.900,00	1.423,25
07	Vanda M. M. Flores	9.645,00		9.645,00	789,80
08	Idalma M. Santos	9.872,50		9.872,50	800,00
09	José Fontoura de Sá	8.465,00		8.465,00	787,80
10	Norberto F. da Silva	12.009,00		12.000,00	960,00
11	Fábio S. Araújo	8.465,00		8.465,00	787,80
12	Ney Castilhos Ruiz	11.575,00		11.575,00	926,00
13	Sirlei C. de Oliveira	8.465,00		8.465,00	787,80
14	Hamilton F. da Silva	16.000,00		16.000,00	1.280,00
15	Milton da S. Silva	8.465,00		8.465,00	787,80
16	Jerri Adriano Tavares	8.465,00		8.465,00	787,80
17	Tania R. Carvalho	8.465,00		8.465,00	787,80
					11.112,68
					Base INPS: 176.273,50 x 29,1% = 51.295,59
					Base FGTS: 150.908,50 x 8% = 12.072,68-
					12.072,68
					176.273,50

Folha de Pagamento

JOSÉ NERCI MOMBACH

21

ESTABELECIDA EM

SETTEMBRE

88

218

Obs: Abandonou o trabalho em 26-2-82
sem motivo RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de perante JOSE NERCI MÖMBACH

CÁLCULO	Mês	de	Jeverseiro	/	19.82
	<u>mês 25 dias</u>	Horas	à Cr\$	02,82	Nome do Empregado
	" Extra "	"	"	Cr\$ 19.166,60	
	" " "	"	"	"	
Desc. Remu. Cr\$			"	Total Cr\$	19.166,60

Desconto	Instituto	8,5	% Cr\$	1.629,10
	"	"	Cr\$	1.629,10
Abono Família 5. Cestas profissionais			Cr\$	2.485,00
			Liq. Cr\$	20.022,50

1º. 25 dia ar 266,60
19.166,60

Recebi o meu Salário conforme especificação acima
Abandonou o trabalho em 26.02.82.

assinatura

22
b

Abandonou o emprego sem multa ou prejuízo
em 24-02-82 RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

Mês de Fevereiro / 1982

Almeida Ferreira da Silva

CÁLCULO	<u>mes</u>	<u>23 dias</u>	HORAS à Cr\$ 09-82	Nome do Empregado	Cr\$ 9.200,00
		10	" Extra "	"	500,00
			" " "	"	"
			Desc. Remu. Cr\$	"	"
			Total Cr\$	9.700,00	

Desconto	Instituto	8.5	% Cr\$ 824,50	Cr\$ 824,50
			"	Cr\$
	Abono Família	A. custo propancioaf	Cr\$ 457,70	Cr\$
			Liq. Cr\$ 9.333,20

Recebi o meu Salário conforme especificação acima
Abandonou trabalho em 24-02-82

assinatura

23
b

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

mes de Augusto, 1982Almir Ferreira da Silva

C A L C U L O	Nome do Empregado		Total Cr\$ 12.250,00	
	mes HORAS à Cr\$ 01-82			
	15 " Extra " Cr\$ 50,00			
	" " " " "			
Desc. Remu. Cr\$		" "		
		Total Cr\$ 12.250,00		
Desconto	Instituto	8,5 % Cr\$ 1.083,75	Cr\$ 1.083,75	
		" "	Cr\$	
Abono Família 1 cota		Cr\$ 596,40		
		Liq. Cr\$ 12.262,65		

Recebí o meu Salário conforme especificação acima

Assinatura

24
b

13º Sal - 81

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

de 13º Sal a 1 / 19

Hamilton Ferreira da Silva

Nome do Empregado

CALCULO	HORAS à Cr\$	Cr\$	
	" Extra "	" (23000)	" 7.666,00
	Desc. Remu. Cr\$	"	Total Cr\$ 7.666,00

Desconto	Instituto	2.4	% Cr\$ 183,98	Cr\$ 183,98
		"	"	Cr\$
	Abono Família			Cr\$
			Liq. Cr\$ 7.482,02	

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. da Silva

Assinatura

25/6

13º sal - 81

14

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

de 13º sal. 81 / 19

Flávia Ferreira da Silva

Nome do Empregado

CALCULO	HORAS à Cr\$		Cr\$
	" Extra "	(12.750,00)	"
	Desc. Remu. Cr\$		"

Total Cr\$ 1.062,50

Desconto	Instituto 0,6	% Cr\$ 6,32	Cr\$ 6,32
		"	Cr\$
	Abono Família		Cr\$

Liq. Cr\$ 1.056,13

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Assinatura

241

17

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de

Més de Dicembre / 1981

Almir Ferreira da Silva

CALCULO			Nome do Empregado	
	Mes	HORAS à Cr\$	Mes/12-81	Cr\$
	15	„ Extra „ „	50.00	" 750.00
		” ” ” ”		"
		Desc. Remu. Cr\$		"

Recebí o meu Salário conforme especificação acima

Задачи

27/6

11

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

mês de Dezembro de 1981

Hamilton Ferreira da Silva

CALCULO	meu	HORAS à Cr\$	12-81	Cr\$	23.000,00
	,, Extra	,,	,,	,,
	,,	,,	,,	,,
		Desc. Remu.	Cr\$,,

Total Cr\$ 23.000,00

Desconto	Instituto	8	% Cr\$	1.840,00
	,,	Cr\$ 1.840,00
	Abono Família	5 cotas		Cr\$ 2.982,00
			Liq. Cr\$	24.142,00

Recebí o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton T. da Silva

assinatura

286

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

JOSE NERCI MOMBACH

Recebi de
mês de outubro / 1981Hamilton Ferreira da Silva
Nome do Empregado

CALCULO	mês	HORAS à Cr\$	10.81	Cr\$	16.000,00
	„ Extra „ „			„	
	„ „ „ „			„	
	Desc. Remu. Cr\$			„	
Total Cr\$ 16.000,00					

Desconto	Instituto	8	% Cr\$ 1.280,00	Cr\$ 1.280,00
			„	Cr\$ _____
				Cr\$ 3.116,25
				Liq. Cr\$ 17.720,00
				16.836,25

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

X Hamilton F. da Silva
assinatura

29/6

14

RECEBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

Mês de Setembro 1981

Hamilton Ferreira da Silva

CALCULO	HORAS à Cr\$	09-81	Nome do Empregado	Cr\$ 16.000,00
	„ Extra „ „		"	
	„ „ „ „		"	
	Desc. Remu. Cr\$		"	
Total Cr\$ 16.000,00				

Desconto	Instituto	8	% Cr\$ 1.280,00	Cr\$ 1.280,00
			"	Cr\$
Abono Família				Cr\$
				Cr\$
				Liq. Cr\$ 14.720,00

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. da Silva

assinatura

30
5

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

CALCULO	meis	de	Janeiro	/ 19.82
			Hamilton Ferreira da Silva	
			Nome do Empregado	
	meis	HORAS à Cr\$	01-82	Cr\$ 23.000,00
	" Extra "	"	"	"
	" " "	"	"	"
	Desc. Remu.	Cr\$		"
			Total Cr\$	23.000,00
Desconto	Instituto	8.5	% Cr\$ 1.955,00	Cr\$ 1.955,00
		"	"	Cr\$
	Abono Família	5 reais	Cr\$ 2.982,00	Liq. Cr\$ 24.022,00

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

assinatura

31/8

124

RECEBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSE NERCI MOMBACH

..... mês de novembro / 1981

Hamilton Ferreira da Silva

CÁLCULO mês HORAS à Cr\$	11-81	Nome do Empregado	Cr\$ 23.000,00
 " Extra "	"	"	"
 " " "	"	"	"
 Desc. Remu. Cr\$			Total Cr\$ 23.000,00

Desconto	Instituto	8	% Cr\$ 1.840,00	Cr\$ 1.840,00
			"	Cr\$ _____
	Abono Família	5 cotas		Cr\$ 2.882,00

Liq. Cr\$ 24.142,00

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Hamilton F. da Silva
assinatura

~~VISION~~
Bei IVAN CARLOS DA MOTA
~~DEL FOLCIA MIL 95.356~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DE MONTENEGRO**

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em razão de meu cargo e em cumprimento ao despacho do Bel. Ivan Carlos da Mota, Delegado de Policia de Montenegro, exarado no requerimento da parte interessada, que revendo o livro de registro de ocorrências, destinado aos furtos e roubos, nele encontrei, às folhas nº 195 verso, a ocorrência de nº 98/82, com o seguinte teor: TENTATIVA DE FURTO. Às 10:50 horas do dia 22/02/82, compareceu neste plantão o sr. José Nercy Mombach, branco brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Ramiro B Barcelos nº 2253, nesta cidade, o qual nos comunicou que seu supermercado, no bairro Timbaúva, vem sendo alvo de pequenos furtos praticados por empregados do supermercado. Que o supermercado, digo, o comunicante depois de investigar os fatos ocorridos, não conseguiu apurar os autores./ Nessa madrugada, por volta das 02:30 horas, o comunicante foi chamado pelo guarda do supermercado que o informou de que o empregado Almir Ferreira da Silva, que trabalha como padeiro, esteve no supermercado, entrando na padaria e agiu suspeitamente quando foi aos fundos e depois foi na parte da frente e abriu uma janela basculante. Que o guarda do supermercado deu dois tiros da janela para fora, tendo Almir gritado que parasse de atirar. Que depois disso, Almir foi para a padaria onde ficou trabalhando. Segue-se a assinatura do comunicante. Era o que continha o referido registro, para aqui transscrito. E, como nada mais houvesse para constar, encerrei esta aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois, nesta Delegacia de Policia de Montenegro.***** Guia nº 1130196 Bergs.*****



GILNEY A. RAMOS DE MORAES
Escrivão de Polícia
Mat. 211,674

Mat. 211,674

Fevereiro deve P. engadado
224 gas. pequenos

11m 18

1.000,00

331
b

86,00	162,00	50,00
25,00	232,00	64,50
5.298,10	30,00	<u>3.000,00</u>
30,00	225,00	60,00
25,00	25,00	2.359,00
81,80	25,00	1.120,00
785,00	431,00	552,00
<u>30,00</u>	4.502,82 Juros	30,00
115,20	446,00	15,00
4.000,00	245,00	1.000,00
225,00	132,00	30,00
45,00	5,00	<u>1.500,00</u>
25,00	25,00	<u>31.400,00</u>
89,60	(1.650,00)	
450,00	100,00	

deis
avalia
play

deve 1º of clara

Hamilton

140,00

90,00	182,00	<u>339,20</u>	30,00
81,80	105,00	50,00	943,00
115,20	25,00	105,00	111,50
1.472,20	<u>3.000,00</u>	929,00	30,00
3.000,00	<u>822,90</u>	30,00	100,00
25,00	105,00	40,00	6900,
00	47,60	105,00	259,60
493,70	25,00	90,00	210,00
54,00	105,00	<u>1.505,00</u>	20.116,02
25,00	160,00	<u>2.000,00</u>	
130,00	105,00		<u>452,47</u>
750,00	604,00		367,60
105,00	119,00		105,00
	200,00		<u>757,00</u>

D.

Arno José Immig
advogado

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO.

CJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 391/82

Recebido em 24/05/82

Ass.: SL

J. 24/5/82
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos de nº 243-44/82 referentes à ação reclamatória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, tendo requerido e obtido o prazo legal para se manifestarem sobre os documentos que vieram com a contestação, por seu procurador vêm dizer:

1. COPIAS DO LIVRO DE REGISTROS DE EMPREGADOS

Os documentos de fls. 12/13 apresentam-se formalmente perfeitos, e os espaços em branco não têm a ver com a matéria discutida no processo. Se com eles pretende o RECLAMADO provar a data de admissão, não constituem eles prova plena que não possa ser desfeita. Corroboram assertiva da inicial, no sentido de terem os RECLAMANTES sido admitidos em data outra, que não a registrada na CTPS, e esta, por sua vez, coincide com a data constante dos documentos em causa.

2. FOLHAS DE PAGAMENTO

Trouxe o RECLAMADO os papéis de fls.14/20, os quais não ostentam, na coluna própria, assinatura de qualquer dos empregados mencionados. Não são documentos, porque, para tanto, carecem de elementos formais. Não possuem nenhum valor probante.

3. RECIBOS DE PAGAMENTO

35
R.

Arno José Immig
advogado

Dentre os recibos de fls. 21 a 31, consti-
tuem documentos somente os de fls. 23, 24, 27, 28, 29, e 31. Não os de-
mais, con quanto são papéis não assinados pelos RECLAMANTES. Negam-lhes es-
tes, e relativamente a todos os papéis e documentos juntados a título de
recibo de pagamento, validade naquilo em que se propõem constituir prova
quanto ao direito material que se discute, eis que os RECLAMANTES não e-
ram remunerados com os salários ali consignados, e sim, com outros, de ma-
ior valor.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

O documento expedido pela autoridade poli-
cial comprova matéria de fato articulada na inicial, e refere detalhada-
mente os fatos que provocaram a despedida indireta dos RECLAMANTES, cujos
nomes, como também do representante legal da RECLAMADA, ficaram consigna-
dos.

DÉBITOS DOS RECLAMANTES

Em que pese admitirem os RECLAMANTES a e-
xistência de débitos para a RECLAMADA, provenientes de utilidades retira-
das do estabelecimento em que trabalhavam e para serem descontados dos sa-
lários, constata-se, ao exame dos documentos de f. 33, anotações que não
estão nas colunas, pelo que dão margem a dúvidas ou incertezas. Como se
trata de cópias de folhas do "caderno", sistema de fornecimento de merca-
dorias largamente difundido por ser de ordem eminentemente prática, não
deverá haver, de parte da RECLAMADA, nenhuma dificuldade nem oposição, no
sentido de exibir o caderno, quando do prosseguimento da audiência, pos-
sibilitando, assim, melhor apreciação dos documentos quanto ao seu aspec-
to formal, e referentemente também aos meses anteriores.

J. aos autos,
P. Deferimento.

Montenegro, 24 de maio de 1982.

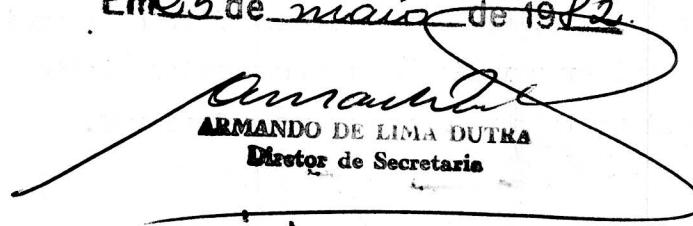
Arno J. Immig.

OAB 9819

JUNTADA

Faço juntada do termo pago,
e quitacão que segue

Em 25 de maio de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirutor de Secretaria



36.

D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 243-44/82

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REPERCUSSÕES**

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 14:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO e/ou PP.Dr. (Representação, quando houver) e o Reclamado SUPERMERCADO MOMBACH ARNO J. IMMIG (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros....) relativamente ao pagamento do acordo ref.adicional insalubridade e repercuções

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Almir - 7.000,00

Hamilton - 14.000,00

CR\$ 21.000,00

OBS: Pgto efetuado através do cheque nº IL-661202, emitido contra o BANCO ITAU S/A-Ag. Local.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirutor de Secretaria

Reclamante

Reclamado

5844-848

DEPARTMENT OF STATE, WASHINGTON,
January 21, 1901. R. L. DODGE.

1446. *Opuntia polyacantha* Schlecht.

10. 11 NOV 1910 M. A. F. L. AND M. A. F. L. T. H. C. 1
DIAG. 6 JUNA

... agradecendo-lhe

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 37
a 39.

00,000.41 - 51112
00,000.42 - 510311112
00,000.43 - 510

Em 62 de Junho de 1989

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

516

PROCESSO N° 243/82...

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois , às dezesseis e trinta horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores, e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e outro ,reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH,reclamada,para audiência de prosseguimento. Presentes as partes e procuradores,já credenciados na audiência anterior.
DEPOIMENTO DO RECLAMADO: O reclamante Almir foi admitido no lugar de Norberto F.da Silva,mas alguns dias depois que este saiu,pois o depoente se lembra disso porque teve que mandar fazer o pão em outras padarias por falta de padeiros.Norberto não ficou dando instruções para o reclamante Almir.Os reclamantes deixaram de trabalhar da terça ou quarta feira,imediatamente posterior a data de 22 de fevereiro de 1982,data esta em que o depoente esteve na DP,conforme documento de fls. 32.Os dois pães que os reclamantes ganhavam todos os dias eram debitados no caderno.O reclamante Hamilton trabalhava das 10 as 12.00e das 14.00 até fechar a padaria,as 19.00 horas,mas eracomum sair as 16.00 ou 17.00 horas.O reclamante Almir iniciava as 23 horas e quando o depoente chegava no local as 6. 15 ou 6.30 já não o encontrava mais em serviço.A notícia a que se refere a certidão de fls.32 não saiu na imprensa local,mas saiu,por lapso,na rádio local.O salário dos reclamantes era o que consta nas folhas.O reclamante Hamilton não foi detido pela polícia em local de serviço.Os valores que constam fls.33' se referem a compras e adiantamentos de salário,sendo que os números redondos e mais elevado se refere a dinheiro.Nada mais.
1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES:NORBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro,26 anos de idade,casado,padeiro,residente na rua Osvaldo Aranha,2959 em Montenegro.Compromissado.P.R.: Trabalhou para o reclamado de 1º de maio de 1981 até 18 de novembro de 1981,conforme carteira de trabalho ora exibida.Anotação da CP



está correta. Dois dias antes do depoente sair, o depoente ensinou o serviço para o reclamante Almir, e o mesmo ficou trabalhando para a reclamada. No mesmo serviço que o depoente fazia, no mesmo horário, isto é, das 11, digo 23 horas às 7.00 horas do dia seguinte. O depoente ganhava Cr\$12.000,00 na carteira mas mais Cr\$4.000,00 por fora, e o reclamante Almir ia passar a ganhar Cr\$20.000,00. O depoente sabe o horário que o reclamante Hamilton fazia porque trabalhou três dias dobrando o serviço em razão de ausência de Hamilton por motivo de doença, e o horário então era das 9.00 às 19.00 horas, sendo que ao meio dia fazia um lanche no próprio local. O depoente recebia dois pães por dia, o que é hábito na localidade, digo, na Padaria reclamada, pães estes de 500 gramas. O depoente foi despedido, mas não ficou incomodado com o reclamado. O depoente nunca mais retornou a Padaria e no Mercado só uma vez. Foi João que trabalha no Supermercado reclamado que disse que os reclamantes passariam a ganhar Cr\$20.000,00. Naqueles três dias o depoente ficou no serviço porque morava distante do local, o Supermercado fecha às 12.00 às 14.00 horas, mas a padaria não fecha. O reclamante Hamilton morava perto da Padaria, que se situava no mesmo prédio do supermercado. Nada mais.

Testemunha *Norberto de Almeida* Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: IDALBA MARIA M. DOS SANTOS, brasileira, casada, com 40 anos de idade, confeiteira, residente na rua vila São Paulo, rua Lourival Lampert, 591, Montenegro. O procurador da reclamada contraditou a testemunha porque a mesma está reclamando as mesmas parcelas. Compromissada sob protesto do procurador da empresa. P.R.: A depoente foi admitida na reclamada em 02.outubro de 79 e saiu, digo, 80 e saiu em 02 de abril último. O reclamante Almir foi admitido em 15 ou 17 de novembro mais ou menos. O reclamante Hamilton entrou dia 1º de junho de 1981 e por isso faria um ano, ou melhor teria feito um ano, ontem. A depoente não sabe que hora Almir Iniciava o serviço mas sabe que largava às 7.00 horas da manhã, e Hamilton iniciava às 9.00 e largava às 19.00 horas. A depoente não sabe o tempo de intervalo para almoço porque a depoente saia em casa para almoçar e Hamilton ficava trabalhando, pois al-



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls. 3

30

almocava lá dentro. Hamilton ficava "fornecendo" das 12.00 as 14.00 horas pois nesta hora saía a fornada de pão quente. A reclamada costuma dar a cada padeiro um quilo de pão por dia. Almir deixou o serviço numa quarta feira de cinzas de - pois de ouvir notícia na rádio de que padeiro havia assaltado o Mercado Na sexta feira imediata Almir foi ao local de serviço falar com Hamilton, seu irmão, e neste momento compareceu a Polícia e os prendeu. O reclamado estava presente naquela hora e foi o filho do reclamado que entrou acompanhando a Polícia na ocasião. A depoente confirma que ajuizou reclamatória contra a empresa reclamada. Nada mais.

Testemunha Edulice Nardes Negreiros Sato Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: GERALDO NUNES DE PAULA, brasileiro, casado, 31 anos de idade, comerciante, residente na Cel Alvaro de Moraes, 1379 em Montenegro. Compromissado. P.R.: Há alguns meses atrás esteve na empresa do depoente o reclamante Hamilton oferecendo Arroz e Cristalçucar por preço bem razoável, digo abaixo do preço do mercado, 1/3 parte do preço, e o depoente não comprou. A quantia era de 4 fardos de cada um, e dada farcos 30 quilos. O depoente não comprou porque o reclamante não tinha nota, o depoente desconhece a origem. Nada mais.

Testemunha Geraldo Nunes de Paula Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA; a reclamada dispensou as outras testemunhas. Encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as suas alegações; CONCILIAÇÃO: rejeitada. Designado o dia 10 de junho às 15.00 horas para leitura e publicação de sentença. Ciente, as partes. Nada mais.

Luiz Kayser ADIL TODESCHINI
VOGAL DOS EMPREGADOS Juiz do Trabalho - Presidente

Reclamante

Ramona F. da Silveira

Reclamante

Procurador dos rectos. C.129

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Vitor Hugo Aita
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

Procurador da reclamada

~~6-2002~~ 2002-06-2002 2002-06-2002

- an O. If anf "obererort" wurdit aufdringend in der Karte eingezeichnet
- ein neuer Ort ab schreibt er gleich nach ob der Name "O. If.".
- eine Stadt die offiziell nur Ortschaft ist und von dort kommt.
- ein zweiter Ort mit dem Namen "O. If." ist in den nächsten Tagen abgebildet und entstehen soll es nicht in solchen Fällen ab einer
- ab Entfernung von 100 km ist jedem Ort ein eigener Kreis umgeben.
- ein Ort der nicht so weit weg ist, dass man ihn nicht ohne einen entsprechenden Hinweis als solchen erkennen kann.
- ein Ort der nicht so weit weg ist, dass man ihn nicht ohne einen entsprechenden Hinweis als solchen erkennen kann.
- ein Ort der nicht so weit weg ist, dass man ihn nicht ohne einen entsprechenden Hinweis als solchen erkennen kann.

JUNTADA
Faço juntada da ata desse
tença que segue.
Em 10 de junho de 1982.

APMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

40
68

PROCESSO N° 243-244/82

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta dois, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, pregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro, reclamantes e SUPERMERCADO MOMBACH, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs. Vogais, pelo sr. Presidente foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA reclamam contra SUPERMERCADO MOMBACH o pagamento das parcelas de fls. 3/4, estimando o pedido em Cr\$300.000,00. Informam que rescindiram o contrato por culpa patronal.

A empresa reclamada contestou, dizendo que a admissão se deu na data anotada nas carteiras de trabalho. Os reclamantes não quiseram mais trabalhar, embora a contestante tivesse motivo justo para despedi-los. Hamilton não fazia horas extras e Almir recebeu quando as fez. Descabe aviso prévio nas rescisões de iniciativa dos empregados. O saldo de salários deve ser compensado com débitos. Descabem férias e 13º salário porque não têm um ano de serviço. Não havia insalubridade. Adicional noturno só era devido a Almir que recebeu. Impede o pedido de retificação das ctps, bem como liberação do FGTS. Pede a compensação de valores que menciona (fl.11), bem como do valor do aviso prévio não dado pelos demandantes. Requer a improcedência.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamado e duas testemunhas de cada litigante. Encerrada a instrução, as partes arrazoaram. As propostas de conciliação não foram acei-



tas, a não ser em parte.

É O RELATÓRIO.

Foi conciliada a parcela de adicional de insalubridade e suas repercussões (fl.8).

Horas extras: Somente as duas testemunhas dos reclamantes prestaram informações sobre o horário dos mesmos, cujas informações coincidem com aquelas prestadas pelos reclamantes, ou seja, das 23 às 7 horas o reclamante Almir, e das 9 às 19 horas o reclamante Hamilton. Apenas quanto ao horário de início da jornada por Hamilton, a segunda testemunha deste não soube informar (fl.38/39), mas neste particular não há dúvida porque as informações do reclamado em seu depoimento pessoal são as mesmas da primeira testemunha do reclamante, isto é, às 23 horas. A prova, portanto, conclui que o reclamante Almir fazia a jornada das 23 às 7 horas do dia seguinte, totalizando uma jornada de 8 horas; mais a hora reduzida noturna. Assim sendo, sua jornada ultrapassava a normal, fazendo jus às horas extras em número de 45 minutos por dia. Como recebeu horas extras somente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e, assim sendo, em número inferior (fls.21, 23 e 26), deve a reclamada pagar a diferença, em todo o período de trabalho, com acréscimo de 25%. Ao reclamante Hamilton, igualmente, deve pagar as horas extras em número de uma e meia por dia, porquanto sua jornada era de 10 horas, com um pequeno intervalo para almoço, que não ultrapassava a 30 minutos.

Aviso prévio: Esta parcela não é devida por se tratar de rescisão indireta (Súmula 31 do TST).

Saldo de salários: Divergem as partes relativamente ao valor mensal. Como os reclamantes não provaram que seu salário mensal era superior ao que consta nos documentos de fl.14 a 31, há que prevalecer estes. Com base neste salário, a reclamada reconheceu dever saldo de salários de Cr\$20.022,50 ao reclamante Hamilton e Cr\$9.333,20 ao reclamante Almir, conforme contestação de fls.10/11. Entretanto, requereu fossem esses valores compensados com débito dos reclamantes e com o aviso prévio que os mesmos deixaram de dar. Esta matéria será examinada.



nada adiante.

Rescisão. Efeitos: Enquanto os reclamantes alegam despedida in direta, por culpa patronal, a empresa sustenta abandono. Nenhuma prova produziu a reclamada sobre sua alegação. Só por isto, já autoriza o deferimento aos reclamantes das parcelas rescisórias, à exceção do aviso prévio. Não obstante, os motivos alegados pelos reclamantes para considerarem rescindidos os contratos procedem plenamente. Com efeito, suspeita e mesmo acusação de prática de furto, com registro policial (fls.32) e a divulgação em emissora de rádio (fl.37, depoimento do reclamado), justifica a atitude dos demandantes. Têm direito, portanto, os reclamantes às férias proporcionais, ao 13º salário proporcional, e FGTS com código 01 e adicional de 10%. Parte do 13º salário foi pago conforme documento de fls.24/25.

Adicional noturno: O reclamante Almir trabalhava em parte em jornada noturna (das 23 às 7 horas). Cinco horas eram noturnas, que equivalem a 5 horas e 45 minutos, face à redução da hora noturna. Assim, sobre esse somatório deve haver o pagamento do adicional noturno de 20%.

Reflexos: Tanto as horas extras, como o adicional noturno eram habituais e por isso devem integrar o salário para efeito de férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS.

FGTS: O deferimento desta parcela sobre o valor reconhecido é mera consequência das conclusões retro.

CTPS: A primeira testemunha do reclamante Almir, confirmou este foi admitido em 17.11.81. Informou que o reclamante foi admitido no lugar do depoente e que, dois dias antes, o depoente já ensinava o serviço ao reclamante (fls.57/58). A segunda testemunha do reclamante Hamilton confirmou que a sua admissão ocorreu em 19.06.81, como alega na inicial. As duas testemunhas da reclamada nada souberam informar. É verdade que as fichas de registro de empregados de fls.12 e 13 registram a data que consta nas carteiras de trabalho, O fato, entretanto, não impressiona a ponto de invalidar testemunho merecedor de confiança. Devem, por conseguinte, as ctps ser retificadas, com as datas da inicial.



43
58

Compensação: O pedido de compensação de aviso prévio descabe porque a rescisão se deu por culpa patronal. Quanto à compensação da dívida dos reclamantes, não há que negar, uma vez que os próprios demandantes reconheceram o pedido, conforme ata de fl.8.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregados, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante ALMIR FERREIRA DA SILVA Cr\$20.022,50 a título de saldo de salários, horas extras com adicional 25% em número de 45 (quarenta e cinco) minutos por dia na vigência do contrato de trabalho, 3/12 avos de férias, 2/12 avos de 13º salário, adicional noturno de 20% sobre 5h45min por dia na vigência do contrato de trabalho, diferenças de férias proporcionais e de 13º salário pela integração das horas extras e adicional noturno, bem como FGTS sobre o total da condenação. Retificará a ctps, anotando a data de admissão de 17.11.81 e saída de 22.02.82. Ao reclamante HAMILTON FERREIRA DA SILVA horas extras em número de 1,5 (uma e meia) por dia com acréscimo de 25% na vigência do contrato de trabalho, saldo de salários de Cr\$9.333,20, 5/12 avos de 13º salário, 9/12 avos de férias, diferença de férias e de 13º salário pela integração das horas extras, bem como FGTS sobre o total da condenação. Anotará a ctps com data de admissão de 1º.06.81 e saída de 26.02.82. A ambos os reclamantes, fornecerá, ainda, as guias do FGTS com código 01 e adicional de 10% sobre toda a vigência dos contratos de trabalho. É autorizada a compensação de Cr\$ 20.022,50 no crédito do reclamante Almir e Cr\$ 9.333,20 no crédito de Hamilton. Os valores iliquidos serão apurados em liquidação de sentença.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44
68

Fl.05

Juros e correção monetária na forma dalei. A reclamada pagará as custas de Cr\$3.156,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$50.000,00.

Cumpre-se. Nada mais.

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho - Presidente

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.
Cláudio P. Lins
Em 15 / 06 / 1982

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Cláudio P. Lins
Em 17 / 06 / 1982

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Arno J. Luminay
Em 17 / 06 / 1982

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Arno J. Luminay
Em 18 / 06 / 1982

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

45

D

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Pessoas Ordinárias e gress,
fls. 96 a 99.

Em 21 de Junho de 1982.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. J.C.J. de Montenegro

Processo nº 243-44/82

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 481.82

Recebido em 18.06.82

Ass.: ff

46.
D
Admito este
recurso ordinário. Notifique
sem prejuízo de ser feito o
reconhecimento para a
resposta. — Em 21/6/82

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JOSE NERCI MOMBACH, por seu procurador no fim assinado e nos autos do processo nº 243-44/82, em que foi reclamada e reclamantes ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, já qualificados, inconformada com a respeitável sentença, que julgou procedentes em parte os pedidos, vem a V. Excia., na forma e no prazo do artigo 895, "a" da C.L.T., interpor recurso ordinário, para o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, desta Região, o que faz pelos fundamentos expostos nas inclusive razões que tem como integrando a presente.

Termos em que, requerendo seja o apelo recebido no duplo efeito e devidamente processado, pede e espera
D E F E R I M E N T O.

Montenegro, 16 de junho de 1982.

pp.

47
D.

Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

Pela recorrente JOSE NERCI MOMBACH

Egrégia Turma:

1. Merece reforma a respeitável decisão recorrida, porquanto apreciou mal os fatos colhidos e provados na instrução e aplicado erradamente o direito e a legislação. Além disso houve prejuízo para a tese da recorrente, ao ser aceito e levado em conta depoimento de uma testemunha contraditada, porque tinha interesse no resultado do feito.

2. A reclamada não pode se conformar quanto a conclusão chegada pela sentença no tocante ao início das atividades dos reclamantes. Os dois começaram nas datas constantes dos documentos apresentados. A prova testemunhal, especialmente quando confusa e contraditória, não tem o condão de neutralizar prova documental, especialmente quando estes documentos estão assinados pelos próprios (fls. 12 e 13) e quando contra isso nada foi alegado ou contraditado. Não pode querer fazer valer tanto tempo, como por exemplo, dar como início de atividades para o R. Hamilton a data de 19 de junho quando na realidade é 19 de setembro. Nenhuma testemunha teria condições de poder afirmar isso com segurança, a não ser que tivesse interesse e fosse instruído para tal. Nenhum empregado poderia ficar numa empresa por três meses sem carteira. Inclusive a primeira testemunha dos reclamantes - que certamente é parente dos reclamantes, pois tem o mesmo sobrenome (Ferreira da Silva) e que só não foi contraditada porque disse que não era parente - AFIRMOU QUE A SUA CTPS ESTÁ CORRETA (fls. 37). O testemunho de Idalba não pode ser aceito. É DE PREVALEcer A DOCUMENTAÇÃO.

3. Igualmente com relação a Horas-extras. Almir não trabalhava até às 7:00 horas. A sua jornada começava às 23:00 horas e terminava às 6:00, quando chegava o titular da firma. E esse horário reduzido era para compensar o horário noturno.

48
Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

E ELE GANHAVA HORAS-EXTRAS. JÁ o reclamante Hamilton trabalhava das 9:00 às 12:00 horas, quando o Mercado fechava e ele ia para casa comer ao meio-dia, e reabria às 13:30 para fechar às 18:30 horas, fazendo portanto apenas oito horas de serviço diariamente. NADA MAIS. Se algum direito existe, seria unicamente o acréscimo noturno para o Reclamante Almir, mas nada para Hamilton, já que esse não fazia horas-extras.

4. Ainda. Em nenhuma oportunidade a empresa alegou que os reclamantes abandonaram o serviço. O que ela registrou foi que "os reclamantes não quizeram mais trabalhar". E isso é a verdade, tanto que foram até reclamar. Na firma é que não mais apareceram. Logo é injusta a condenação de verbas rescisórias, já que, não tinham um ano de serviço e foram eles quem deram causa à rescisão contratual, pois não quizeram mais trabalhar.

5. Equivocou-se também a decisão no deferimento da COMPENSAÇÃO REQUERIDA. A própria sentença registrou que "quanto à compensação da dívida dos reclamantes, não há que negar, uma vez que os próprios demandantes reconheceram o pedido, conforme ata de fls. 8". Como se vê, a compensação deve ser equivalente à dívida e nunca aquela fixada, ou seja, cr\$ - Cr\$ 31.400,50 no crédito de Almir e Cr\$ 20.116,70 no crédito de Hamilton.

6. ANTE O EXPOSTO espera a recorrente o provimento de seu recurso, reformando-se a decisão nas parcelas deferidas, porquanto:

a) teve prejuízo ao ser levado em conta testemunho contraditado e que tinha interesse no resultado e outra que certamente era parente (tinha o mesmo sobrenome);

b) o início das atividades dos reclamantes é o constante dos documentos de fls. 12 e 13;

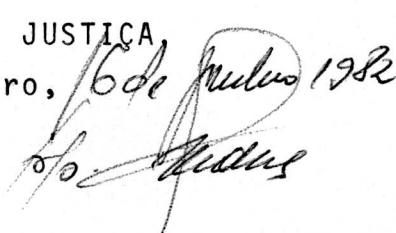
c) Hamilton não fez horas-extras e Almir recebeu o pagamento daquelas que fez;

d) os reclamantes não têm direito a verbas rescisórias; e,

e) a compensação deve ser do total da dívida.

É o que espera a recorrente, por se tratar de medida de DIREITO e de

JUSTIÇA
Montenegro, 6 de Julho 1982



A presente folha contém dez documentos

confuse play

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <i>81</i> 87306791/0001-60	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2					
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 15.06.82						
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍNTES SUPERMERCADO MOMBACH		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Timbauva	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS					
13 EXERCÍCIO 1982		14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3	18 REFERÊNCIAS 6 000 243/82	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CHAMAS JUDICIAIS	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 3.156,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Poder Judiciário – Justiça do Trabalho		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$ 27 VALOR - CR\$					
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI DE MONTNEGRO		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL 3.156,00	30 AUTENTICAÇÃO 3.156,00 RW95					
RECLAMANTE(S) Almir Ferreira da Silva e outro									
RECLAMADO(A) Supermercado Mombach									
GUIA N.º		EXPEDIDA EM 17 06 / 1982							
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		CEFO 928 JUN 18 Estela Albrecht Gerencier BL 2880000 - Reg. Executivo							

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

A circular stamp with a double-lined border. The outer ring contains the text "JUSTICA DO TRABALHO" at the top and "CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM" at the bottom. The inner circle contains the text "MONTENEGRO" at the bottom and "JOVITA DE" above it, with a diagonal line through the word "JOVITA".

DEPÓSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO

O Sr. JOSE NERCI MONBACH - SUPERMERCADO MONBACH
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 243-44/82
apresentada por **ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO**, devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo.Sr.Presidente desta Junta.-
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 16 de junho de 1982

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Estate Albrecht Brodbeck
4. 294403 - Ganz. Postkarte

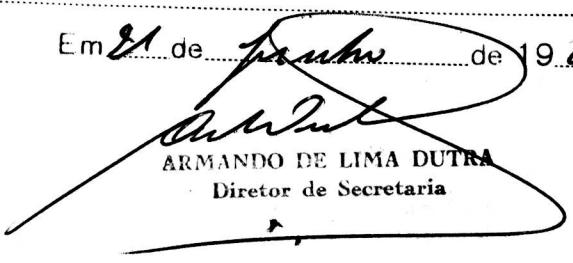
Cód. 119

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Alvaro Ordinário, Jr.
50 a 54.

Em 21 de janeiro de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

50.

8

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

**J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO**

No.: 484 / 82

Recebido em 18 / 06 / 82

Ass.: ff

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON
DA SILVA, brasileiros, casados, padeiros, residentes e domiciliados
nesta cidade, não se conformando, 'data venia' com
parte da r. sentença prolatada nos presentes autos de nº 243-
44/82 referentes à ação reclamatória trabalhista que intenta-
ram contra SUPERMERCADO MOMBACH, por seu procurador signatá-
rio dela vêm interpor parcial

RECURSO ORDINÁRIO,

requerendo a V.Exa. se digne recebê-lo com as razões que o acompanham, mandar processá-lo na forma da lei, e remetê-lo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, com vistas a novo julgamento.

N. Termos,
P. Deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1982.

Arno J. Immig.
ARNO JOSE IMMIG
OAB 9819

51.
R

*Ano José Immig
advogado*

EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO.

RAZÕES DE RECURSO
pelos recorrentes
ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON DA SILVA

A decisão da reclamatória não atendeu à expectativa dos RECORRENTES quanto a algumas das parcelas. Daí o presente recurso, que é parcial, objetiva a reforma da sentença nas partes que seguem:

1. HORAS EXTRAS

O PRIMEIRO RECORRENTE teve concedidas as horas extras, corretamente. Assim não o SEGUNDO RECORRENTE Hamilton. Teve este reconhecidas somente uma hora e meia por jornada de trabalho, quando faz jus a duas. Decidiu a sentença que havia trinta minutos de intervalo para almoço. Almoçava ele no local do serviço, é verdade. Contudo, fazia-o enquanto trabalhava, ou seja, sem retirar-se do local. Esclarecedor é o depoimento da testemunha IDELMA MARIA DOS SANTOS (fls. 38/39), no sentido de que

"... Hamilton ficava trabalhando, pois almoçava lá dentro. Hamilton ficava "fornecendo" das 12 às 14 horas, pois..."

Assim, não há porque reduzir em trinta minutos aquelas duas horas extras diárias, já que o empregado intercalava a refeição com o serviço, sem de lá sair, e não há, nos autos, qualquer menção a um intervalo de trinta minutos.

2. SALDO DE SALÁRIOS

52
D

*Ano José Immig
advogado*

Alegaram os RECORRENTES, na inicial, terem um determinado salário anotado na CTPS, mas o salário realmente percebido era outro, maior.

Sobre não ser muito significativa a diferença de HAMILTON, não logrou ele prová-la. Tal prova é de difícil produção, pois a empresa naturalmente toma as suas preceções quando assim burla a lei.

Quanto a ALMIR, porém, existe um dado conclusivo a sustentar a sua alegação no mesmo sentido. A testemunha NORBERTO FERREIRA DA SILVA declarou ter trabalhado para a empresa e ter prestado o mesmo serviço e nas mesmas condições em que passara a fazê-lo o seu substituto, ALMIR. Referiu mais, que tinha anotado na sua carteira o salário de Cr\$ 12.000,00, porém percebia Cr\$ 16.000,00. ALMIR passaria a perceber Cr\$ 20.000,00, o que é plenamente aceitável quando se leva em consideração o reajuste do salário mínimo regional no mês de novembro, quando ALMIR foi contratado.

Portanto, relativamente ao PRIMEIRO RECORRENTE Almir, é de se reconhecer ser o seu salário efetivamente no valor de Cr\$ 20.000,00, para efeito dos cálculos em que couber.

3. Sobre-SALÁRIOS

Declinaram os RECORRENTES, na inicial, que, além de pagamentos em espécie, recebiam também, cada um, dois pães de meio quilo por dia, ao valor unitário de Cr\$ 45,00. Informou o RECORRIDO que o preço de tais pães era "todos os dias debitado no caderno", o que é contrariado pela prova testemunhal, NORBERTO FERREIRA DA SILVA, fls. 38, por ser hábito na padaria o recebimento dos pães, e IDELMA, fls. 39, que "a reclamada costuma dar a cada padeiro um quilo de pão por dia".

A habitualidade impõe que o valor dos pães deva integrar os salários dos RECORRENTES, aumentando-os em Cr\$ 2.700,00 por mês para efeito dos cálculos das diversas parcelas, circunstância que a sentença não considerou, mas que assim considerada deve ser, e como invariavelmente tem sido entendido.

53.
D.

Arno José Immig
advogado

4. COMPENSAÇÃO. DOBRA SALARIAL

Na contestação, alegou o RECORRIDO débitos dos RECORRENTES, e pediu compensação. Estes reconheceram o VALOR DO DÉBITO (fls. 8), porém não reconheceram o PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, como se diz na sentença. Assim, não restou superada a discussão quanto à compensação, de sorte que cabe ser examinado o que pode ser compensado, e o que não pode ser.

Diz a Súmula nº 18, do TST:

"A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista".

Dívidas de natureza trabalhista, na espécie, são as informadas pelo RECORRIDO, fls.37. Das anotações nas papeletas de fls.33, diz referirem-se umas a compras, e outras a adiantamentos salariais, sendo que "os números redondos e mais elevados se referem a dinheiro". Em conclusão, tem-se que os adiantamentos salariais foram de Cr\$ 9.500,00 para ALMIR, e de Cr\$ 8.000,00 para HAMILTON.

Em contrapartida, há o reconhecimento expresso de saldos de salários em favor de ambos. Se ALMIR recebia por mês Cr\$ 12.750,00, teria ficado com o saldo de Cr\$ 9.350,00, inteiramente absorvido pela compensação dos adiantamentos que somaram Cr\$ 9.500,00. HAMILTON, de sua vez, se tinha salário de Cr\$ 23.000,00, teria ficado com o saldo de Cr\$ 19.933,16, do qual, descontados os adiantamentos no valor de Cr\$ 8.000,00, haveriam de sobrar Cr\$ 11.933,16.

Não colocou o RECORRIDO à disposição de HAMILTON essa importância, pelo que a reteve indevidamente. Por isso, deve sobre o seu saldo incidir a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, o qual não abre qualquer exceção.

A sentença deferiu a compensação, embora limitada aos saldos de salário. Mas tal compensação, como se demonstrou em relação a HAMILTON, - e, nesta parte, a sentença inverteu a posição e os nomes dos reclamantes - foi além do permitido, pelo que deve haver correção.

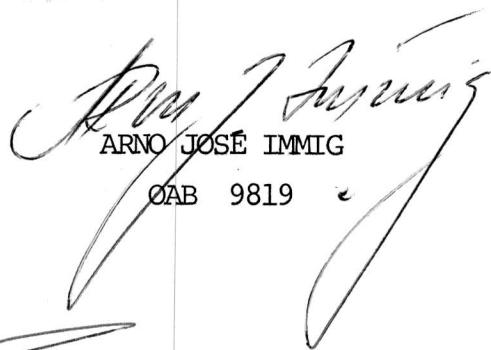
54.
D

Arno José Immig
advogado

ANTE O EXPOSTO, esperam o provimento deste recurso para o efeito de ser reformada em parte a sentença recorrida, deferindo-se integralmente as horas extras a HAMILTON FERREIRA DA SILVA em número de duas, conforme pedido na inicial, o reconhecimento dos salários de ALMIR FERREIRA DA SILVA no valor de Cr\$ 20.000,00 mensais para efeito de cálculos de parcelas, assim como também, e para o mesmo fim, a integração de Cr\$ 2.700,00 pagos 'in natura' a ambos, e finalmente, a dobra salarial em favor de HAMILTON, no valor indicado, tudo com os seus reflexos sobre as demais parcelas deferidas na sentença.

E. Deferimento.

Montenegro, 18 de junho de 1982.


ARNO JOSÉ IMMIG
OAB 9819

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu
nesta Secretaria o Dr. Procurador dos recltes.,
tendo ficado ciente do despacho de fls. 46, con-
forme assinatura abaixo.

CERTIFICO, outrossim, que, na mesma data,
foi expedida notificação à Reclda., na pessoa
de seu patrono, em cumprimento ao despacho de
fls. 50, através do sr. Of. de Just.

DOU FÉ

Montenegro, 22 de junho de 1982.

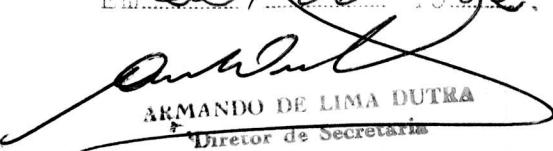

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente: Dr. Arno José Immig

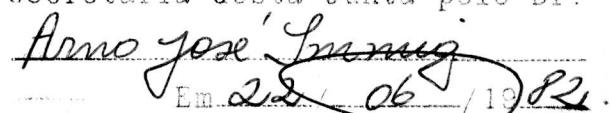


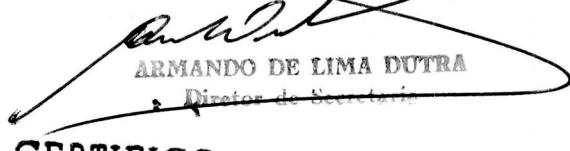
CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.


Em 22/06/1982.

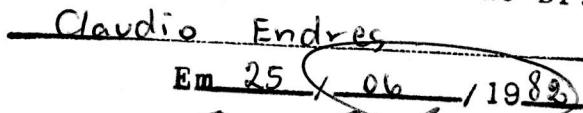

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

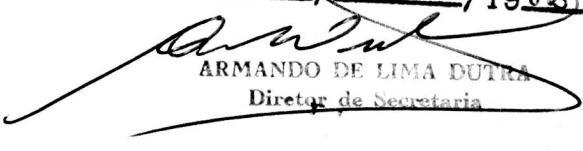
CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.


Em 22/06/1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.


Em 25/06/1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

55
58

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Claudio P. Endres
Em 02/07/1983

armlnd
ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUNTADA

Faço juntada descontra páginas de
fls 56 e cópia notific fls 57

Em 02 de julho de 1983.

armlnd
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Dirutor de Secretaria

56
58

Ano José Immig
advogado

EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO.
J C J DE MONTENEGRO

PROTOCOLO

Nº: 503/82

Recebido em 22/06/82

Ass.: 68

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO
pelos recorridos

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON DA SILVA

Inte-rc
29/06/82


PAULO ORVAL PARTICELLI RODIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Correta está a sentença na parte em que fixou o início do contrato laboral, com base na prova testemunhal e em detrimento dos documentos apresentados pela parte adversa. O que importa é a prestação do trabalho, não a regularização do contrato, que é de ordem administrativa. O fato de ter sido contraditada uma das testemunhas não significa necessariamente a imprestabilidade do seu depoimento, até porque a lei estabelece critério específico para a sua valoração, para o caso de não ser aquela compromissada. E o foi, ficando preclusa a matéria. A outra testemunha não tem impedimento por parentesco.

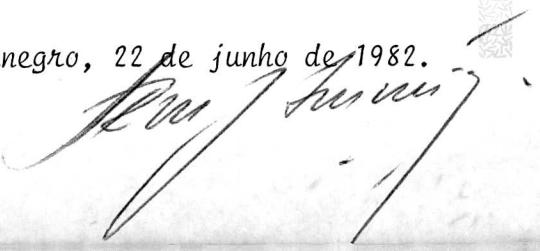
Relativamente a horas extras, restou corretamente decidida a matéria, de conformidade com os elementos existentes nos autos.

Porque "não mais quiseram trabalhar", entende o RECORRENTE não terem os RECORRIDOS direito às parcelas rescisórias. Efetivamente aquela foi a sua vontade. Contudo, como decorrência da despedida indireta, e por isso o direito lhes foi reconhecido.

Quanto à compensação, fazem os RECORRIDOS parte integrante das presentes contra-razões, o que foi expedido nas suas razões recursais, a fls. 53.

ISTO POSTO, esperam seja negado provimento ao recurso.

Montenegro, 22 de junho de 1982.



57
58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ay. Praia de Belas, 1432, andar - P.A.
~~xxxxxxxxxxxxxx~~

Em 22 de junho de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 243-44/82

SR(A) : SUPERMERCADO MOMBACH- a/c Dr.Claudio P.Endres

END : NESTA CIDADE

RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

RECLAMADO : SUPERMERCADO MOMBACH

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove(09)**

(1) Comparecer à audiência do dia / / 198 , às hs.;

(2) Retirar

(3) Recolher

(4) Apresentar

(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver processo em seu poder

(8) Contestar

(9) Tomar ciência de que os reclamantes interpuseram, nos autos do processo supra, Recurso Ordinário, tendo sido exarado pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta o seguinte despacho:

"**J.ADMITO ESTE RECURSO ORDINÁRIO. NOTIFIQUE-SE
A RECORRIDA PARA A RESPOSTA.**"

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

X
Quarta
25.06.82

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 h.
~~enviei o mandado retro, na pessoa do dr.~~ Claudio

Pedro Enokus —
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou e sua
nota de cliente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Aracaju, 25 de Junho de 82

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avulso

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Antônio - Marçais, Jr.
58 e 59

Em 06 de Julho de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Dr. CLAUDIO P. ENDRES *58.*
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J. de
Montenegro

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 545/82

Recebido em 02/07/82

Ass.: SJ

*X. J. Lubam or autos de 06/7/82
F.R.T. - En
Egr. Vº*

*PAULO O'VAL PARICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente*

JOSÉ NERCI MOBACH, já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaihoffirmado, em cumprimento aoddespacho de fls., vem, respeitosamente, pedir a juntada aos autos do pprocesso nº 243-44/82, que lhe movem ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO, igualmente já qualificados, das CONTRA RAZÕES que anexa.

Montenegro 30 de junho de 1982

p.p.

Endres

59.
Dr. CLAUDIO P. ENDRES
Advogado

CONTRA RAZÕES da Reclamada

Egrégia Turma:

Não assiste razão aos Reclamantes.

No tocante ao recurso proposto por Eles é de se antepor o que foi registrado no Recurso da Reclamada, a fls.47.

Nada mais.

Por isso, não é procedente a alegação de mais HORAS EXTRAS, nem SOBRE SALÁRIOS e nem DOBRA SALARIAL. Os próprios argumentos declinados são completamente improcedentes, infundados e sem qualquer embasamento legal.

Assim sendo, o mesmo não deve ser provido em parte alguma, como é de

JUSTIÇA.

Montenegro, 30 de junho de 1982

p.p.

CONTRÁ RAZÕES da Recusa das

Eduardo Tupy

Não assiste razão das Recusantes.

No tocante ao encargo proposto por Este é de se alegar o que foi redigido no Recurso da Recusada, a fls. 42.
Nada mais.

Por isso, não é procedente alegação de mais horas extras, nem sobre salários e nem horas extras, os quais são completamente improcedentes, já tendo sido pagos. E sem dúvida nenhuma é pagamento legal.
Assim sendo, o mesmo não deve ser provido em

base alegações, como é de

JUSTIÇA.

Montenegro, 30 de junho de 1982

.b.b.

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Presidente do Egílio
T.B.T. da 4ª Região:

Em 06/07/82.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TRT-4ª Região

Recebido no Serviço de Cessação Processual

Em 12/07/82

Ges

ELITE R. DOMINGUES

Atendente Judiciário "A"

VISTO. Confere 59 Folhas

Em 15/07/82

om

LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

Órgão Minas Gerais

Técnico Judiciário "A"

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de julho de 19 82
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 4336/82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARI
Diretora do S.C.P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 60 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 12
dias do mês de julho de 19 82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARI
Diretora do S.C.P.

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 19 / 07 / 19 82

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARI
Diretora do S.C.P.



TR-T 4.306/82

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 19 de fev de 1982

C O N C L U S Ã O

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 19 de fev de 1982

D I S T R I B U I Ç Ã O

*Ao Procurador Dr. Nelson J. da Silveira
para parecer.*

Em 26 de fev de 1982

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 25 de fev de 1982



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

62
TRT 4336/82 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário
recorrentes : Almir Ferreira da Silva e Hamilton Ferrei-
ra da Silva e José Nerci Mombach (Super-
mercado Mombach)
recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente

Somos pelo conhecimento dos recursos, inter-
postos que foram tempestivamente. As partes juntaram con-
tra-razões.

Mérito

A empresa entende que não deve prevalecer a
r. decisão no tocante ao início do contrato de trabalho
dos reclamantes, bem como quanto a compensação. Com efei-
to, "data venia" somos favoráveis às razões da recorrente.
Assim, muito embora a anotação da CP produza somente pre-
sunção "juris tantum", a prova em contrária no caso não
nos parece capaz de anular o registro de carteira. Em con-

• • •



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 4336/82

.....

63
fls. 2

.....

seqüência deve prevalecer como marco inicial do contrato dos autores, aquele indicado nas carteiras de trabalho. Da mesma forma, quanto a compensação temos que o recorrente merece amparo. Em que pese a compensação ser restrita a dívida de natureza trabalhista, os reclamantes em juízo reconheceram o valor do débito constante na defesa da reclamada. Nestas condições, temos que a compensação deve atingir totalmente aquelas parcelas e não somente o valor determinado pela r. decisão.

Nestas condições, somos pelo provimento parcial do apelo da reclamada, desprovendo-se o recurso dos autores.

É neste sentido o parecer.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1982.

cármén

Nelson Lopes da Silva
NELSON LOPES DA SILVA
PROCURADOR DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - RS

FL. N.º 64

TRT- 4/326 /82

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a
Região.

Em 25 de 10 de 1982

T.R.T. - 4^a REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL.

Em 27/10/1982
Odila Missei

Odila Missei
Técnico Judiciário

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 27/10/1982

Odila Missei
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

65
C81

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes
autos ao Sr. Relator, Juiz _____
tendo sido designado Revisor o Juiz _____

SILENO MONTENEGRO BARBOSA

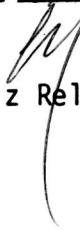
Em 31/11/1982


LORETO MAURO ANFLOR

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS

Em 25/11/1982


Juiz Relator

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4A. REGIÃO - P. ALEGRE

b6
PROC. TRT N° 4.336/82

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 16 / 12 / 1982.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR,
PAJEHU MACEDO SILVA

EM 01 / 12 / 1982.

H. S. Silveira
SECRETARIA DA 2ª TURMA
HELIO SARAIVA DA SILVEIRA
Técnico Judiciário

VISTO

EM 11 / 12 / 1982.

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 06 / 12 / 1982

CG
SECRETARIA DA 2ª TURMA



67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4.336/82

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz Pajehú Macedo Silva
presentes os senhores Juízes: Sileno Montenegro Barbosa, Nelson Nogueira
do Amaral e Osmar Lanz

e o representante da Procuradoria, Dr. Antônio de Almeida M. Costa Neto
resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por maioria de votos, vencidos com votos ímpares os Exmos.
Juizes Revisor e Osmar Lanz, negar provimento ao recurso do recla-
mado. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Osmar Lanz, deu pro-
vimento parcial ao recurso dos reclamantes, a fim de deferir ao
de nome Hamilton o pagamento de mais 30(trinta)minutos diários =
como extras, bem como a ambos os postulantes a integração em seus
salários de 2(dois)pães de meio quilo por dia no valor unitário
de R\$45,00(quarenta e cinco cruzeiros), além de determinar seja li-
mitada a compensação estabelecida pela sentença aos adiantamentos
em dinheiro, efetuados pelo empregador, tudo a ser apurado em li-
quidação de sentença. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas
na forma da lei.

hss/

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 19 82

SECRETARIA DA 2ª TURMA

68

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao Exmº Juiz designado
para lavratura do acórdão.

Em 17/12/1982.

Secretário da 2^a Turma

Entregue na Secretaria com a
minuta do acórdão.

Em 17/12/1982.

Secretário da 2^a Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 17/12/1982.

~~Diretora do Serviço de Acórdãos~~
~~Júlio Ta.~~

Recebido na Secretaria, com o
acórdão que segue.

Em 21/12/1982.

68 Secretário da 2^a Turma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região

69
gj

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82)

EMENTA: Correto o deferimento ao reclamante Hamilton de 30 minutos diários como extras e a ambos os demandantes de sobre-salário. Prevalece a anotação da CTPS: indevida diferença salarial ao reclamante Almir, e, aos dois reclamantes, da dobra salarial não postulada. Compensação restrita aos adiantamentos em dinheiro. Recurso dos autores provido parcialmente.

Devidas horas extras: execução do trabalho dentro do horário apontado na inicial. Reconhecimento do tempo de serviço efetuado em consonância com a prova testemunhal, em desfavor das anotações da CTPS. Não comprovada a falta grave atribuída aos reclamantes: correto o deferimento de verbas rescisórias resultantes da rescisão indireta invocada. Recurso da empresa desprovido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes ALMIR FERREIRA DA SILVA, HAMILTON FERREIRA DA SILVA E JOSÉ NERCI MOMBACH (SUPERMERCADO MOMBACH) e recorridos OS MESMOS.

Almir Ferreira da Silva, Hamilton Ferreira da Silva e José Nerci Mombach (Supermercado Mombach), nos autos da ação promovida pelos primeiros contra o segundo, inconformados com a R. decisão (fls. 40/44) da MM. JCJ de Montenegro, que julgou procedente em parte a reclamatória, recorrem ordinariamente (fls. 46/48 e 50/54), sustentando os reclamantes o direito à percepção de horas extras (Hamilton), dife-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

20

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 2

rença salarial, sobre-salários, dobra salarial, irresignando-se, ainda, contra a compensação deferida pelo julgado. Quanto ao reclamado, insurge-se contra a condenação de horas extras e parcelas rescisórias, o tempo de serviço reconhecido pela sentença, bem como a compensação determinada pela mesma.

Custas pagas (fl. 49), depósito regular (fl. 49), recursos contra-arrazoados (fls. 56 e 58/59). A douta Procuradoria Regional opina pelo conhecimento dos apelos, preconizando o provimento parcial do recurso da reclamada e o desprovimento do interpuesto pelos autores.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso dos reclamantes. 1. Horas extras. Pretende o recurso seja atribuído ao reclamante Hamilton mais 30 minutos diários como extras, os quais não foram assim considerados pela sentença, que caracterizou-os como intervalo para o almoço. Comprovaram os depoimentos de fls. 37/39 que no horário destinado ao almoço o autor permanecia no local de serviço fazendo um lanche. E referiu a 2ª testemunha dos postulantes que "Hamilton ficava "forneando" das 12:00 às 14:00 horas pois nesta hora saía a fornada de pão quente.". Não podendo o demandante afastar-se do local de trabalho, cumple conceder-lhe a meia hora extra que pleiteia, a configurar, em última análise, tempo à disposição.

2 - Da contraprestação salarial. Inconforma-se o reclamante Almir, alegando que percebia salário maior do que aquele consignado em sua CTPS. Face ao princípio de hierarquia das provas, a anotação da CTPS, por se tratar de prova documen-



Y
100

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 3

tal, sobrepõe-se ao depoimento da testemunha de fls. 37/38, que não gera suporte suficiente para o acolhimento da pretensão. Nada a retificar.

3 - Sobre-salários. Postulam os recorrentes a integração em seu salário de dois pães de meio quilo - ao valor unitário de R\$ 45,00 -, percebidos diariamente durante a contratualidade. Defere-se o pedido, uma vez que não foi contestado no momento processual cabível.

4 - Compensação. Reconhecem os autores o débito apontado na defesa (fl. 11), atinente a compras efetuadas no estabelecimento do reclamado e adiantamentos em dinheiro (doc.fl.33). Contudo, não se vinculam as mencionadas compras ao contrato de trabalho, não se enquadrando no dispositivo legal (art. 462 "caput" da CLT), que é taxativo quanto às deduções permitidas. Por conseguinte, cabe a compensação apenas no que tange aos adiantamentos em dinheiro (depoimento-fl. 37), cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

5 - Dobra salarial. (art. 467 - recte. Hamilton) - Indefere-se, "in limine", porquanto não foi objeto do pedido.

Recurso dos autores provido parcialmente, a fim de deferir ao reclamante Hamilton o pagamento de mais trinta minutos diáários como extras, com reflexos nas parcelas pleiteadas, e a ambos os demandantes a integração em seu salário de dois pães de meio quilo (valor unitário: R\$ 45,00) percebidos diariamente durante a contratualidade. Quanto à compensação, a mesma é cabível apenas no que se refere aos adiantamentos em dinheiro.

Recurso do reclamado. 1. Horas extras. Improcede o apelo. A carga horária declinada na inicial - das 23 às 7 horas (reclamante Almir) e das 9 às 19 horas (reclamante Hamilton) -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

42
92

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 4

encontra-se confortada pela prova testemunhal dos mesmos (fls. 37/39), não logrando a reclamada demonstrar o horário a menor alegado.

2 - Inicio da prestação laboral. Produzindo os assentamentos das fichas de registro de empregados (fls. 12/13) e das carteiras de trabalho dos autores somente presunção "juris tantum", verifica-se que a mesma encontra-se infirmada pelos depoimentos das duas testemunhas dos postulantes (fls. 37/39), que corroboram as datas apontadas na peça vestibular. E não ofereceu a reclamada qualquer prova que invalide aquela apresentada pelos demandantes, constituída de forma a gerar convicção de veracidade. Mantém-se a sentença.

3 - Da rescisão contratual. Corretamente deferiu a sentença verbas rescisórias resultantes da rescisão indireta invocada pelos autores.

Ratifica-se o julgado quando manifesta que a "suspeita e mesmo acusação de prática de furto, com registro policial (fl. 32) e a divulgação em emissora de rádio (fl. 37, depoim. do recdo.) justifica a atitude dos demandantes."

Não comprovando o demandado o delito de furto que imputou a seus empregados, entende-se que se configura, no caso, a falta grave patronal. Irrelevante, pois, haja a sentença assinalado, corretamente, haver a empresa alegado abandono de emprego, o qual, ainda que não consignado expressamente na contestação, ali restou implícito.

4 - Compensação. Prejudicado, ante o decidido no item 4, do recurso dos postulantes.

Recurso da empresa a que se nega provimento.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

73
XJ

ACÓRDÃO

(TRT-4336/82) - fl. 5

Trabalho da 4ª Região:

Por maioria de votos, vencidos com votos dispare os Exmos. Juízes Revisor e Osmar Lanz, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Osmar Lanz, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES, a fim de deferir ao de nome Hamilton o pagamento de mais 30 (trinta) minutos diários como extras, bem como a ambos os postulantes a integração em seus salários de 2 (dois) pães de meio quilo por dia, no valor unitário de C\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), além de determinar seja limitada a compensação estabelecida pela sentença aos adiantamentos em dinheiro, efetuados pelo empregador, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1982.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

SILENO MONTENEGRO BARBOSA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/emr

74
J

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 17/01 / 1983.

Le Secretário da 3^a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de — / — / 198—, e no D.O. E. de 07/02/1983, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 08, fevereiro, 1983.

Heloisa Mailaender
HELOISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 17 / Fevereiro / 1983

Dione Terezinha Kasper Ramos
Diretora do Serviço Processual
Substituta

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO DN

J. C. J de Montenegro

EM 25 / fevereiro / 1983

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

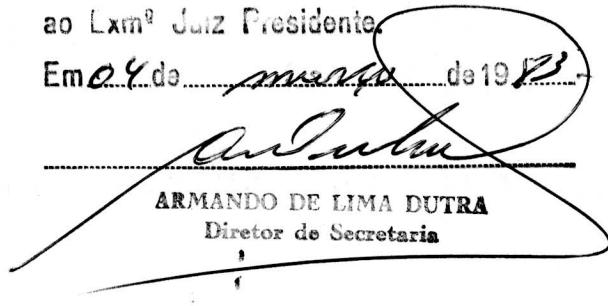
Em 04/3/1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 04 de ~~maio~~ de 19~~83~~.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

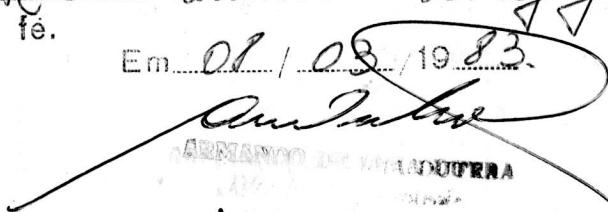
Comunique-se a
baixa dos autos.

DS
WPM

CERTIDÃO

CERTIFICO que os Recltes, através de
seu patrono, fizeram ciência do
despacho supra, e exp. notificq.
a Reclda. através do sr Of Just.
Dou fé.

Em 01/08/1983.

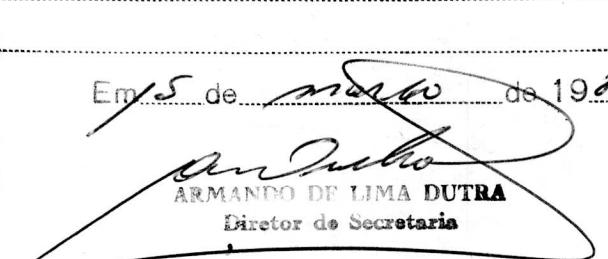

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

AS:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição fl. 76.

Em 05 de ~~maio~~ de 19~~83~~.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

76.
P.

Arno José Immig
advogado

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DESTA J.C.J.

J.C.J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 339/83

Recebido em 14/03/83

Ass.: GS

pede autos
de cálculos

X.J. Presente ^{as}
en 2º (int) des
para liquidar da sentença
em 15/3/83
En

PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA
DA SILVA, nos autos do Proc. nº 243-44/82 referente à recla-
matória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, -
tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, por
seu procurador signatário vêm requerer a V.Exa. se digne de-
terminar

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,

sendo que os Reclamantes acima nominados desde logo protestam
pela apresentação dos cálculos no prazo que para tanto lhes
for assinado.

P. Deferimento.

Montenegro, 14 de março de 1983.


OAB 9819

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos trouxeram
ciências do Dr. desemb. de fl. 76,
através de seu procurador, que
retira autos em cargo.

Dou fe.

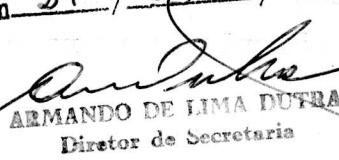
Em 15/03/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

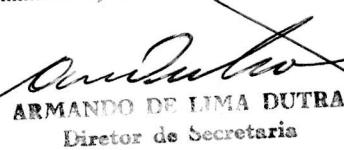
Arno Jose Inmig
Em 21/06/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos autos, fls. 77 a
79.

Em 23 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ano José Immig
advogado

J.J.
A.

EXMO. SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 368 / 83

Recebido em 21/03/83

Ass.: PA

f-1) Notifique-se
rede de para falar em
5(ciso) dias, sobre o cálculo
Aplauso. P - 23/3/83

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, qualificados nos presentes autos de nº 243-44/ Presidente PAULO RICARDO PARTICELI RODRIGUES Juiz do Trabalho
82 referentes à reclamatória trabalhista intentada contra SUPERMERCADO MOMBACH, por seu procurador signatário e em com-
primento ao r. despacho de fls. retro, vêm apresentar

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,

conforme consta das peças inclusas, requerendo a V.Exa. se digne homologá-los.

P. Deferimento.

Montenegro, 21 de março de 1983.

OAB 9819

Ano José Immig.

PP
D

Arno José Immig
advogado

Proc. nº 243-44/82

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS
PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

pelo Reclamante
ALMIR FERREIRA DA SILVA

1.	SALDO DE SALÁRIOS:	
	Cr\$ 9.333,20 x 1.729 =	Cr\$16.137,10
2.	HORAS EXTRAS:	
	nov. = 5,40	
	dez. = 20,25	
	jan. = 19,50	
	fev. = <u>14,25</u> = 59,40 x 118,23 = 7.022,86 x 1.729 =	12.142,52
3.	FÉRIAS PROPORCIONAIS (3/12):	
	5.675,01 x 1.729 =	9.812,09
4.	13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12):	
	3.783,34 x 1.729 =	6.541,39
5.	ADICIONAL NOTURNO:	
	nov. = 72	
	dez. = 162	
	jan. = 156	
	fev. = <u>120</u> = 510 x 18,92 = 9.649,20 x 1.729 =	16.683,47
6.	HORÁRIO NOTURNO REDUZIDO:	
	63,75 x 118,23 = 7.537,16 x 1.729 =	13.031,75
7.	INTEGRAÇÕES:	
	Horas extras s/ férias proporcionais (3/12):	
	média = 19,80 x 118,23 = 2.340,95 x 1.729 = 4.047,50	
	Horas extras s/ 13º salário (2/12):	
	média = 16,88 x 118,23 = 1.995,72 x 1.729 = 3.450,60	
	Adicional noturno s/ férias (3/12):	
	média = 170 x 18,92 = 3.216,40 x 1.729 = 5.561,16	
	Adicional noturno s/ 13º salário:	
	média = 138 x 18,92 = 2.610,96 x 1.729 = <u>4.514,36</u> = 17.573,62	
8.	FGTS =	7.353,76
	SUB-TOTAL =	99.275,70
	COMPENSAÇÃO =	<u>9.500,00</u>
	TOTAL =	Cr\$ 89.775,00

Arno José Immig

79.
P.

Arno José Immig
advogado

Pelo Reclamante

HAMILTON FERREIRA DA SILVA

1. HORAS EXTRAS:

jun.= 52 nov.= 50
jul.= 54 dez.= 54
ago.= 52 jan.= 52
set.= 52 fev.= 44
out.= 54 $\frac{464}{464} \times 139,06 = 64.523,84 \times 1.729 =$ Cr\$ 111.561,72

2. SALDO DE SALÁRIOS:

20.022,50 x 1.729 = 34.618,90

3. 13º SALÁRIO (5/12):

11.125,00 x 1.729 = 19.235,13

4. FÉRIAS (9/12):

20.025,00 x 1.729 = 34.623,23

5. INTEGRAÇÕES:

13º salário (5/12):
51 x 139,06 = 7.092,06 x 1.729 = 12.267,17

Férias (9/12):
51,56 x 139,06 = 7.169,93 x 1.729 = 12.396,81 24.663,98

6. FGTS:

17.975,84

SUB-TOTAL	=	242.673,80
COMPENSAÇÃO	=	<u>8.000,00</u>
TOTAL	=	234.673,80

TOTAL GERAL = Cr\$ 324.448,80

Arno José Immig

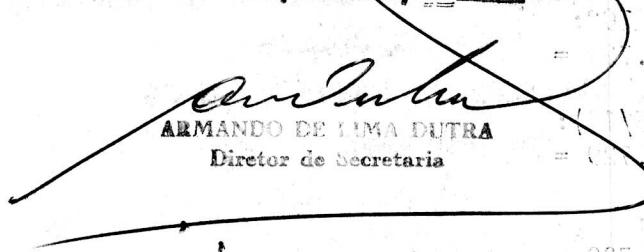
admito por mim o fato

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a Sd = .mai
de notificação à reclamação para Sd = .mai
Sr. of. Justiça Sd = .mai

Dou fe.

Em 25 / 03 / 1983

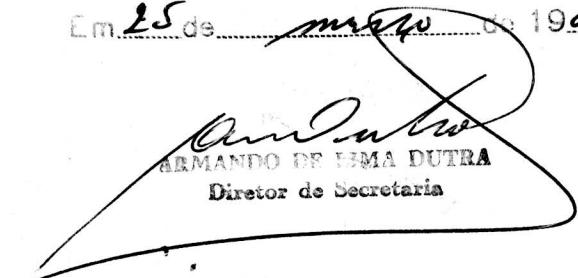

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da apelação da notif. fl.
80.

Em 25 de março de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



80.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 08 de março de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 243-44/82

SR : SUPERMERCADO MOMBACH- a/c Dr.Claudio P.Endres

END: Rua Capitão Cruz, 1717- N/Cidade

RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

RECLAMADO : SUPERMERCADO MOMBACH

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) ítem(ns) SEIS (06)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /1983, às hs.
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra
no dia / /1983, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /1983, às
hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- ***** (6) Falar sobre a baixa dos autos; c/provimento parcial ao recurso
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas das recites.
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$
em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia
/ /1983, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1983, às
hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls.
do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hr
cumpri o mandado retro, na pessoa Dr. blando P.

Eudes

o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de maio de 83

lhu

Oficial da Justiça Avallader

JUNTADA

Faço juntada al duto da
pápa da not. N. 81.

Em 29 de maio de 1983.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 25 de março de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSE NERCI MOMBACH (Spermarcado Mombach) A/C Dr. Cláudio P. Endres
END.: Rua Capitão Cruz-1717-Montenegro
RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO : JOSE NERCI MOMBACH

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
(2) Retirar
(3) Recolher
(4) Apresentar
(5) Prestar compromisso
(6) Fornecer o endereço de
(7) Devolver o Processo em seu poder
(8) Contestar
*** (9) Tomar ciência de que foi apresentado cálculo de liquidação de sentença pelo reclamante no processo supra, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para falar sobre o mesmo, seguindo em anexo, cópia do referido cálculo.

Zur 29.03.83
[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Dir. da Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14⁰⁰,
entreguei o mandado retro, na pessoa Dr. Claudio P.

Endres
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de maio de 83

lh

Órgão da Justiça Estadual

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio P. Endres

Em 04/04/1983

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO que transcrevo o
processo sumário a
seu nome fique salvo a
mat. da 1ª-81.

Dou fé.

Em 11/04/1983

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

82

R.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCL
ao Exmº Juiz Presidente,

Em 11 de abril de 1983.

Andréia
CMD DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretaria

Homologo o cálculo de fls 77/79,
no valor de ced 89.775,00 para o
reclamante Almir e ced 134.673,80
para Hanilton, contados os juros e
correção até 21/3/83.

Notifque-se a reclamação para
pagar, em cinco dias, sob pena
de execução.

E 12/4/83

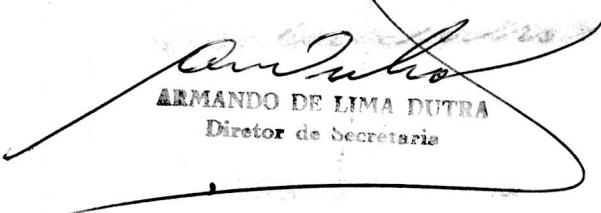
Régis Breton Viola
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à reclamada p/ sr. Oficial da justiça.

Dou fe.

Em 12 / 04 / 1983

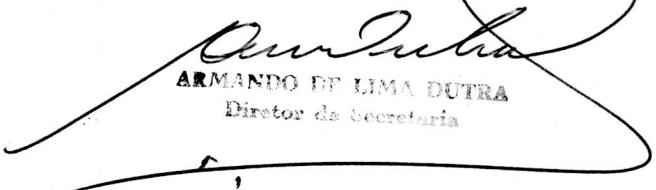

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação que segue fls. 83

Em 14 de abril de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83

[Signature]

Montenegro

Em **12** de **abril** de 19**83**

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-84/82

SR(A): **SUPERMERCADO MOMBACH-A/C Dr. Cláudio P. Endres**

END.: **Rua Capitão Cruz-1717, Montenegro**

RECLAMANTE: **ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO**

RECLAMADO: **JOSE NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **05** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **X NOVE**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
(2) Retirar
(3) Recolher
(4) Apresentar
(5) Prestar compromisso
(6) Fornecer o endereço de
(7) Devolver o Processo em seu poder
(8) Contestar
***** (9) Tomar ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, no processo supra: Homologo os cálculos de fls. 77/79, no valor de Cr\$89.775,00 para o reclamante Almir e Cr\$234.673,80 para Hamilton, contados os juros e correção até 21.03.83. Notifique-se a reclamada para pagar em cinco(05) dias, sob pena de execução."**

[Signature]
d. 09/83

DIRETOR DE SECRETARIA

[Signature] ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dir. de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hrs.
entreguei o mandado retro, na pessoa Dr. Glaucio P.

Eudes

e qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de rétido e aceitou a contrefé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monteagudo, 14 de abril de 1983

Oficial do Juíza Avallador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que transponho o
processo susp que à Poder
do governador para a
not. de f. 83

Dou fé.

Em 26/04/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

84.
D

TERMO DE CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao am^o Juiz Presidente.

Em 22 de abril de 1983

Anacilda

RAMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cto - se.

Σ 26/4/83

Régis Breton Viola
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 11,00
Citação.....	Cr\$ 418,00
Total.....	Cr\$ 429,00

Montenegro, 27 de abril de 1983

Anacilda M.P.de Oliveira
Anacilda M.P.de Oliveira
Encarregada do SERCE Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Mandado de citacao p/ Sr. Oficial de Justica.

Dou fé.

Em 27 / 04 / 1983

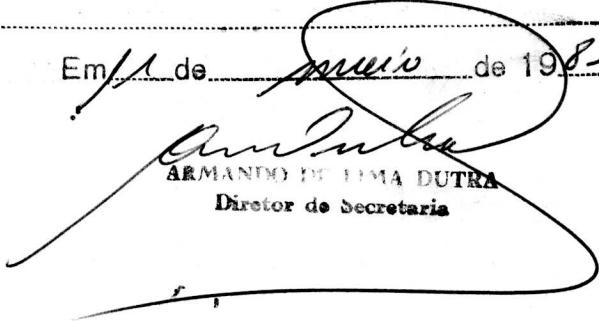

ARMANDO DE LIMA DUTRA

, Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da patrício fl. 85.

Em 11 de maio de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

85
D

Arno José Immig
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 701/83

Recebido em 11/05/83

Ass.: *Gl*

F. Gfala o devedor e
faz não pagar o valor da
execução, no pagamento
nos nomeando bens o
penhorar-se na forma
que se.
e 11/5/83
Regis Bretton Viola
Juiz do Trabalho Substituto

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos referentes à ação reclamatória trabalhista intentada contra JOSE NERCI MOMBACH, ora em fase de execução, e estando para ser procedida a penhora para garantia do pagamento, vem expor a V.Exa., e requerer:

1. Na espécie, é aplicada supletivamente a lei processual civil. Dá esta ao devedor o direito de indicar bens à penhora (art. 652), mas indica nos incisos do art. 655 uma ordem que deve ser obedecida.
2. Caso o devedor não observar tal ordem - o que não convirá aos credores - ter-se-á por ineficaz a nomeação, a teor do art. 656, também do C.P.C.
3. Deve a penhora recair em dinheiro, e, se outro não o for, naquele existente nas caixas do estabelecimento do devedor ao fim de tarde e na matriz, e, sendo necessário, também na filial situada no Bairro Timbaúva.

Requerem, pois, digne-se V.Exa. determinar seja na espécie cumprida desde logo a disposição contida no art. 655, do C.P.C., com o que com mais facilidade e presteza será satisfeito o direito dos credores.

P. Deferimento.

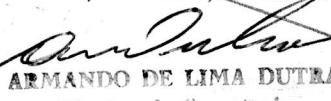
Montenegro, 11 de maio de 1983.

Arno José Immig

CERTIDÃO

CERTIFICO que os Recifes na pessoa
de seu patrono, ficaram cientes do
seu despacho setor, tendo sido expedi-
do notificao Pecado p/ Of. Justica
Dou fe.

Em 12 / 05 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dirstor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia de depo-
site de fl 86

Em 23 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Dirstor de Secretaria

86
88

A presente folha contém uma documentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

88

DEPÓSITO ESPECIAL

G U I A

CONTA 009

O Sr. JOSÉ MERCI MOMBACH

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-agência

depositar a importância de CR\$ 324.448,80

(Trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e
oitenta centavos), x, a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 212-44/82

apresentada por ALMIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO Dita importância
deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória. , digo, para
pagamento imediato aos reclamantes.

Montenegro, 23 de maio de 1983

Estola Alvaro Barcellos
Cx. Executiva 2899009

Arnaldo Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO BE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CEP 107 83 MAIO 23

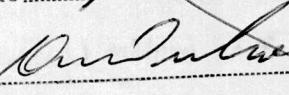
324.448,80 R W95

P. TADEU GRIESELER
M. 8190003 CIC 188593220/83
Gestor de Núcleo, RS

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Lxm^o Juiz Presidente.

Em 23 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretaria

Libere-se.

A presentar os autos
não cabe de sua ligação.

E 24/5/83

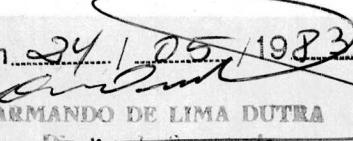

REGIS DE SOUZA VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que os Reclamantes, na pessoa de seu patrono, ficaram cientes dos despachos supra, nesta data.

Dou fé.

Em 24/05/1983

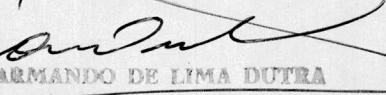

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia Alvará fl.33,
cópia notific. fl.82 e Mandado fl.89

Em 24 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretaria

87
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

A L V A R Á

mP

PROCESSO N° 243-44/82

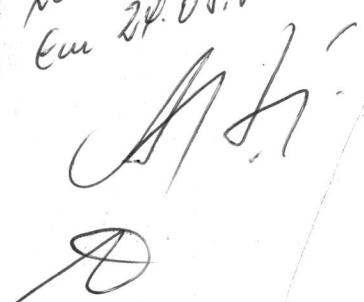
Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ou seu procurador, Dr. _____
ARNO JOSE IMMIG _____
a receber da agência local da Caixa Econômica Federal
a quantia de CR\$ 324.448,80 . . . (Trezentos e vinte e quatro mil
e quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos
capital depositado em nome de JOSE NERCI MOMBACH
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
Dep. em 23.05.83 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos vinte e quatro(24) dias do mês de maio de mil novecentos
e oitenta e três(1983).

Recltes.: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

Recldo.: JOSÉ NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach


Juiz do Trabalho Substº
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

Recbido a 1^ª via.
Em 24.05.83





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

88
GJ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Em 12 de maio de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH a/c Dr.Claudio Endres
END. : Rua Capitão Cruz, 1717- N/Cidade
RECLAMANTE: ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro
RECLAMADO : JOSE NERCI MOMBACH-Supermercado Mombach

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove (09)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:
(2) Retirar
(3) Recolher
(4) Apresentar
(5) Prestar compromisso
(6) Fornecer o endereço de
(7) Devolver o Processo em seu poder
(8) Contestar
*** (9) Tomar ciência de que os reclamantes requereram que a penhora seja efetuada conforme a ordem constante do art.655 e seus incisos, tendo sido exarado pelo Exmº Sr.Juiz do Trabalho na Presidência desta Junta o seguinte despacho: "J.CITADO O RECLAMADO E NÃO PAGO O VALOR DA EXECUÇÃO, NO PRAZO ASSINADO, NEM NOMEANDO BENS O EXECUTADO, PENHORE-SE NA FORMA REQUERIDA. INTIMEM-SE. Em 11.05.83. Ass. Dr. Régis Breton Viola-Juiz do Trabalho Substº"

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Cláudio Endres

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 8:30 hrs.
exarpei o mandado retro, na pessoa de Sra. Nair
Endres, esposa,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monteagudo, 23 de maio do 1983

U
Oficial de Justiça Avaliador



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

89
90

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **SENTENÇA**,
na forma abaixo:

O Doutor RÉGIS BRETON VIOLA Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. NELSON KEFFER

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALMIR FERREIRA
DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA e fazenda nacional, em seu cumprimento, cite a JOSÉ NERCI MOM-
BACH (SUPERMERCADO MOMBACH) com endereço Rua Capitão Cruz digo, Bairro

(Trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta cents).

abaixo discriminada, principal e emolumentos..... devida no processo
n.º 243-33 / \$2

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. após a penhora proceda a AVALTACÃO.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 27 de abril de 1983

Eu, Anacilda M.P.de Oliveira, Auxiliar Judiciário, Cl.Especial, datilografei,
e eu,  ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria subscrevi

"Autorizo o cumprimento deste à noite, em feriados, o arrombamento, a requisição de força policial, o arresto, e o respectivo registro(art.7º da Lei 6830/80)

Juiz de Trabalho Presidente
RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

Principal	Cr\$ 324.448,80
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 429,00
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C.122

CERTIDÃO

Certifico que nesta data citei ao sr. Jose Nerci Mombach o qual assinou retro. Dou fé. Montenegro 04 de maio de 1983.

Nelson Keffer
NELSON KEFFER
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu, em 06/05/83,
o prazo legal, com que o executado efetuasse
o pagamento ou garantias de execução, oferecendo
bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 10/05/83.
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a pedido do Sr. Diretor de Secretaria,
devolvo o presente mandado. Montenegro, 24 de
maio de 1983.

Nelson Keffer
NELSON KEFFER
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIFICO que, nesta data,
24, entrega destes autos ao Dr.

Ano Jose Ferreira
Em 24/05/1983.
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Juazeiro pelo Dr.

Ano Jose Ferreira
Em 25/05/1983
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

90
68

JUNTADA

Faço juntada dos cálculos de a-
tualização de fl 91/92

Em 25 de maio de 19~~8~~⁷³

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

91
98

Arno José Immig
advogado

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1016/83

Recebido em: 25.05.83

Ass.: Gl

1. Notifique-se a reclamada.
Prazo: 10 dias.

25/5/83


RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA, nos autos da ação reclamatória trabalhista inten-tada contra SUPERMERCADO MOMBACH, de José Nerci Mombach, ten-do em vista o r. despacho de fls. 86-verso, por seu procura-dor signatário vêm apresentar cálculo de atualização da conde-nação, pelos fundamentos e forma que seguem expostos:

1. A fls. 78/79, os REQUERENTES apresentaram cálculos para liquidação de sentença, em data de 21 de março, quando o índice de correção monetária era de 1,729.
2. O REQUERIDO, conforme guia de fls. 86, depositou em data de 23 de maio a importância correspondente ao débito, sem, contudo, corrigi-la monetariamente, eis que o pagamento foi feito em trimestre seguinte àquele correspondente ao cálculo, quando o índice de correção vigente já era de 2,132.

Assim, apresentam os REQUERENTES o segu-in-te cálculo de atualização:

	Para ALMIR:	Para HAMILTON:
TRIMESTRE ANTERIOR:	Cr\$ 89.775,00	Cr\$ 234.673,80
TRIMESTRE ATUAL:	125.954,32	329.247,34
DIFERENÇA:	36.179,32	94.573,54

PELO EXPOSTO, verifica-se existir um cré-

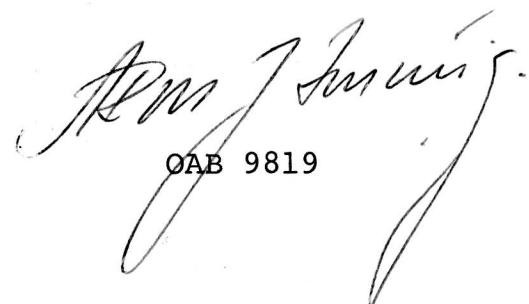
92
TS

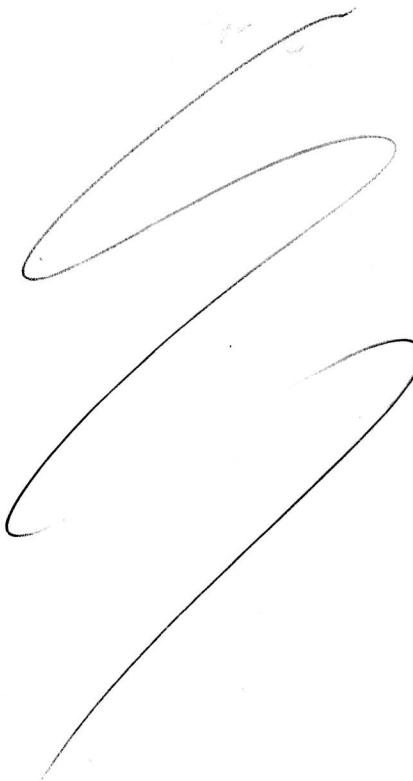
Arno José Immig
advogado

dito em favor de ALMIR FERREIRA DA SILVA, da ordem de Cr\$...
36.179,32, e de HAMILTON FERREIRA DA SILVA de Cr\$ 94.573,54 ,
num total de Cr\$ 130.752,86, conforme cálculo de fls. retro,
o qual, depois de notificada a parte contrária para sobre ele
manifestar-se, requerem seja homologado, prosseguindo-se na
forma da lei.

N. Termos,
P. Deferimento.

Montenegro, 25 de maio de 1983.


OAB 9819



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
despacho de fl 93, foi expedi-
da notificação ao Reclamado,
através do sr. Of. de justica.

Dou fé.

Em 25/05/1983.



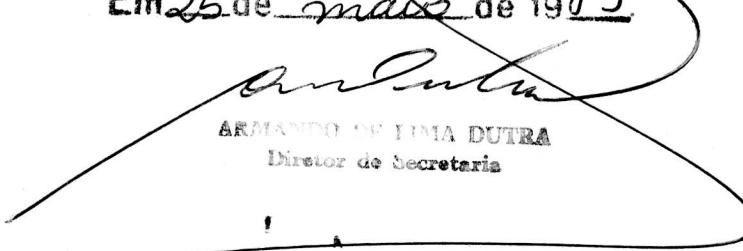
Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia de em-
lumentos de fl 93

Em 25 de maio de 1983



Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Fago juntada clá cópia da
not. f. de 11/94.

Em 30 de maio de 1983

Ar. Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 25 de maio de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 243-44/82

SR(A): JOSÉ NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH-A/C Dr. Claudio P.
END.: Rua Capitão Cruz, 1717-N/Cidade Endres

RECLAMANTE: JOSÉ NERCI MOMBACH

RECLAMADO : ALMIR FERREIRA DA SILVA e Outro

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove (09)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- ***** (9) Tomar ciência dos cálculos de atualização apresentados pelos reclamantes, nos autos do processo supra, conforme cópia que segue em anexo, tendo V.Sa. o prazo supra para se manifestar sobre os mesmos, querendo.

OBS.: Encontram-se nesta Secretaria as Carteiras de trabalho dos reclamantes para as devidas anotações, conforme a sentença de fls.


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

João Quer
tecnico contábil
30/05/83

C E R T I F I C A

O TESTIGO QUE, nesta data, no horário das 14:40 h
e mando retro, na pessoa do Sr. João

Pereira, técnico contábil.

o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarrou a sua
verdade e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de maio de 1983.


Oficial de Justiça Avallador

J U N T A D A

Faço juntada do requerimento da
reclama que refere à fl. 95

Em 07 de julho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

95

Dr. CLAUDIO P. ENDRES *ff*
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidenta da JCJ de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 1.077 / 83

Recebido em 02/06/83

Ass.: BR

*J. Aguardar-se o
prazo da notificação
de fl. 94.
E 7/6/83*

*REGIS BRETON VIEIRA
Juiz do Trabalho Substituto*

JOSE NERCI MOMBACH, já qualificada, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe movem ALMR FERREIRA DA SILVA e OUTRO, igualmente, já qualificados, conforme processo nº 243-44 /82, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de solicitar se digne expedir ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, do numerário depositado, na Caixa Econômica Federal, agencia local, conforme está a fls.41.

P.Deferimento.

Montenegro, 02 de junho de 1983

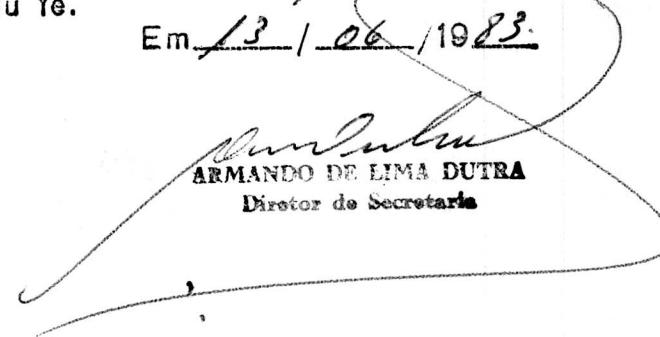
p.p. *Endres*

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~transmiseram o~~
~~passeio para que a Pista~~
~~se iniciasse sobr~~
~~a met. de fl. 94.~~

Dou fe.

Em 13 de Junho de 1983.

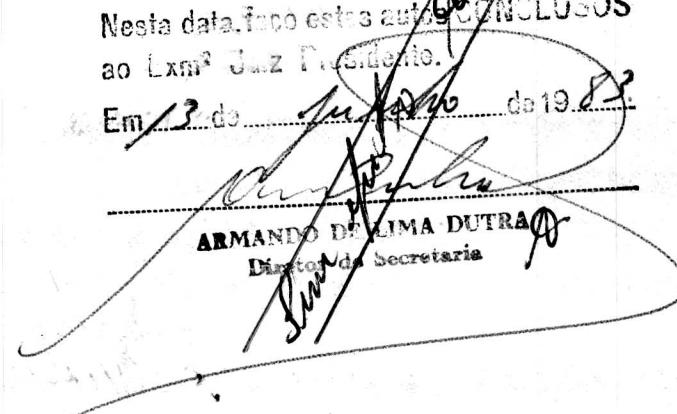

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juz Presidente.

Em 13 de Junho de 1983.

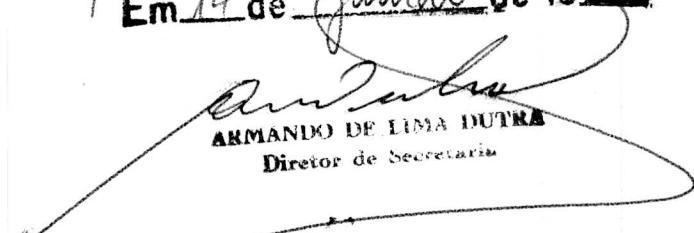

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia de
dépósito de fl. 96

Em 14 de Junho de 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

PF

A presente folha contém uma documentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



DEPOSITO ESPECIAL

CONTA nº 009

G U I A

O Sr. JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH

vai a Caixa Econômica Federal - Ag. Local

depositar a importância de CR\$ 130.752,86 (Cento e trinta mil,
setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e seis cents)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 243-44/82

apresentada por ALMIR FERREIRA DA SILVA e HAMILTON FERREIRA DA SILVA
devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz

desta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, para recebimento
imediato.

Montenegro-RS

14

junho

83

de 19

Carlos Antônio Regia
Cx. Exec. - Matr. 206937-8

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA MOURA
Diretor de Secretaria

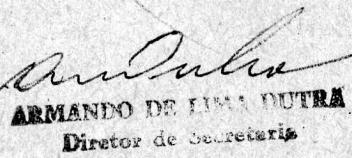
130.752,86 R\$281

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, a recd/s
retirou as CTPS's dos reclamantes
para posseder as devidas au-
tôres.

Dou 16.

Em 14 / 06 / 83


Armando de Lima Dutra

Diretor de Secretaria

DEPARTAMENTO DE ESTADISTICA DO ACRE

JUNTADA

Faço juntada despejos dos Alvarás
pós de fls 98, 99 e 100

Em 16 de julho de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

98
88

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO N° 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. ALMIR FERREIRA DA SILVA ou seu procurador, Dr. ARNO JOSE IMMIG, a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local a quantia de CR\$ 36.179,32 (Trinta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) capital depositado em nome JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH, em 14.06.83, consoante guias de recolhimento desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS aos catorze (14) dias do mês de junho de 1983

OBS: DEPOSITO ESPECIAL - CONTA nº 009

Juiz do Trabalho
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Riceli a 1^a vía
16.06.83



99
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO N° 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
HAMILTON FERREIRA DA SILVA ----- ou seu procurador, Dr.
ARNO JOSE IMMIG -----
a receber da Caixa Econômica Federal - Agência Local
a quantia de CR\$ 94.573,54 (Noventa e quatro mil, quinhen-
tos e setenta e três cruzeiros e cinqüenta e quatro cents.)
capital depositado em nome de JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO
MOMBACH, em 14.06.83, consoante guias de recolhimento desta _____
----- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos catorze (14) dias do mês de junho de 1983.-----

OBS: DEPOSITO ESPECIAL - CONTA nº 009


Juiz do Trabalho
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebido 1^a via
16.06.83.





100
101

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

A L V A R Á

PROCESSO N° 243-44/82

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH ou seu procurador, Dr. _____

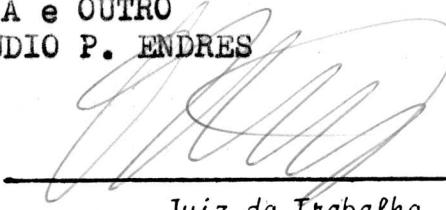
a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Local
a quantia de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) MAIS
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA _____
capital depositado em nome ~~de~~ por JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO
MOMBACH, em 18.06.82, consoante guias de recolhimento desta _____
- - - - - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO-RS
aos catorze (14) de junho de 1983. - - - - -

OBS: DEPOSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO

Reclamação: JOSE NERCI MOMBACH-SUPERMERCADO MOMBACH

Reclame: ALMIR FERREIRA DA SILVA e OUTRO

Procurador da reclamação: Dr. CLAUDIO P. ENDRES


Juiz do Trabalho

PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Reuli a original em 16.06.83

D

Dímu

CERTIDÃO

CERTIFICO que nessa data, foram entre-
gues ao patrono dos Recltes. as
CTPS dos mesmos, devidamente
anotados com a sentença de fls.

Dou fé.

Em 16/06/1983

Arq. Artur
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dir. de Secretaria

ARGUINADO

Em 16 de Junho de 83

Arq. Artur
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dir. de Secretaria